

Termo de colaboração 07/2025

Dispensa 07/2025



M U N I C Í P I O D E
MATELÂNDIA

Objeto: Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 61.986.402/0019-20	
Razão Social: Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde	
Município/UF: Matelândia/PR	CEP: 85.887-000
Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 778	
e-mail: larnssaude@gmail.com	Site:
Telefone: (45) 31979430	Fax:
PESSOA FÍSICA	
Nome: Francisca Aparecida Gomes	
RG. e Org. Em.	CPF:
Município/UF: Matelândia/PR	CEP: 85.887-000
Endereço: Av. Duque de Caxias, nº1768	
Telefone: (45)	E-mail: direcao@hospitalpadretezza.com.br

OBJETO DA PARCERIA (Inc. III, § 1º Art. 24 e I, Art. 42, Lei 13.019/2014)
Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
Devido ao aumento da expectativa de vida que vem ocasionando uma demanda maior na procura de instituições que ofereçam cuidados aos idosos, garantindo qualidade de vida e segurança, principalmente quanto a acessibilidade. Assim, concomitante aos números de idosos, vem o desafio em propor políticas públicas que vá ao encontro desta demanda. Diante disto, as Instituições de cuidados as pessoas idosas são algumas das alternativas para atendimento. Assim, torna-se necessária e essencial o atendimento do idoso através da Entidade especializada, os quais serão atendidos por uma equipe multidisciplinar, seguindo as Normas do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741 em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)
Conforme diagnosticado, a realidade do Município atualmente é da existência de idosos em situação de vulnerabilidade que não são atendidos dentro no Município. A ideia é garantir proteção aos idosos institucionalizados de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Assegurando aos idosos convivência com familiares, amigos, e pessoas de referência de forma continuada. Oferecendo profissionais capacitados e habilitados para



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

desenvolver uma qualidade de vida aos idosos. Garantindo a privacidade, respeito aos costumes e as tradições religiosas, entre outras.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Inc. III, Art. 19, Lei 13.019/2014)

Atualmente, o município de Matelândia não possui instituição própria para prestar serviços para acolhimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Em levantamentos realizados, foi detectada a existência de idosos nessas condições. Para enfrentar o problema, a instituição se dispõe a prestar o serviço que será desenvolvido pela equipe multidisciplinar, técnicos e demais colaboradores com acolhimento, aos diversos graus de dependência, promovendo ações de promoção, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, além de oferecer instalações físicas adequadas as necessidades dos idosos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

Francisca Aparecida Gomes, brasileiro(a), portador(a) RG SSP/MG, e CPF residente e domiciliado (a) na Avenida Duque de Caxias, nº 1768, declara na condição de Diretora Administrativa, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, registrada sob o CNPJ 61.986.402/0019-20. Os recursos adquiridos pelo Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, são provenientes dos benefícios dos idosos acolhidos de acordo com o Estatuto do Idoso (70%), de doações, promoções de eventos realizados na comunidade. A entidade possui estrutura e recursos necessários a execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

➤ **Histórico da instituição:**

O dia 15 de junho de 1946 marca a história da Congregação das Filhas de São Camilo pela chegada das primeiras Filhas de São Camilo ao Brasil, em São Paulo. O grupo de irmãs foi para o Hospital da Cruz Azul, onde realizaram os seus primeiros trabalhos. Foram acolhidas com muita alegria pelos diretores, médicos, enfermeiros e principalmente pelos doentes. Com o número cada vez mais crescente das irmãs, adquiriu-se uma residência no Bairro Parada Inglesa, Zona Norte de São Paulo.

No dia 23 de junho de 1951 foi inaugurada oficialmente a casa e futuro noviciado das Filhas de São Camilo no Brasil. A Associação Filhas de São Camilo é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente de Assistência Social, mantenedora de quatro Instituições de Longa Permanência para Idosos, dentre estes o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde.

As Irmãs Filhas de São Camilo administram o Hospital e Maternidade Padre Tezza no Município de Matelândia desde 1987. O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, em 19/11/2015 é Declarado Entidade de Utilidade Pública através da Lei 3.736/2015, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativo que tem sua ideologia religiosa voltada para o atendimento de doentes e com olhar voltado aos idosos, que disponibiliza serviço de assistência integral para idosos(as) há mais de 60 anos no Brasil, oferecendo ampla estrutura de atendimento e profissionais qualificados que realizam um trabalho humanizado com dedicação aos idosos residentes.

➤ **Estatuto e alterações estatutárias:**

Certidão em Breve Relato Registro Civil de Pessoa Jurídica

Consta o Registro Nº 901 de 04/08/1949, referente a constituição de pessoa jurídica, cujo estatuto atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. Denominação Associação Filhas de São Camilo.

II. CNPJ/MF: 61.986.402/0001-00

III. Natureza Jurídica: Associação.

IV. Fins: a) Promoção da saúde, prestando serviços na área de saúde por meio de estabelecimentos médico-hospitalares e congêneres, que contribuam com a assistência a pessoas doentes e com a melhoria do acesso e qualidade do atendimento à saúde; b) Promoção da educação e ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares, que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva e para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes e universitários e difundindo a educação para a cidadania; c) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de adolescência, à juventude e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio de assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos movimentos sociais e entidades ou organizações; d) Promoção da cultura e de atividades de comunicação social; e, e) Dedicar-se ao desenvolvimento de atividades pastorais, de evangelização e apostolado, prioritariamente para com os doentes e em benefício dos necessitados.

V. Rua Adelino Bertoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP.

VI. Representação Legal: Exercida exclusivamente pela Diretora Presidente: Aparecida Rodrigues, portadora da Célula de Identidade RG nº 19.227.390-5 e do CPF/MF nº 116.700.528-77, residente e domiciliada à Rua Adelino Bertoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP, com mandato até 01/01/2025

VII. Averbações ao Registro de Constituição: 6159/A, 6774/A, 7173/A, 23170/A, 23182/A, 60808/A, 284963/94, 479382/04, 487903/04, 692181/20, dentre elas as grifadas, referem-se a averbações de alterações estatutárias. A presente **certidão em breve relato** materializada em folhas devidamente autenticadas e numeradas de 58014 a 58015 com os números de segurança deste Oficial de Registro. São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Segue em anexo a uma breve Relato do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

➤ **Estrutura organizacional:**

Matriz

Diretora-Presidente: Aparecida Rodrigues

Diretora Vice-Presidente: Nidja Claudia Lima Arruda

Diretora-Secretária: Ângela Aparecida Schafaschek

Diretora-Tesoureira: Marcia Rodrigues Carvalho

Diretora Primeira-Vogal: Eva Muczinski

Diretora Segunda-Vogal: Beatriz Reis Souza

Diretora Terceira-Vogal: Lediani Terezinha Nicolli

Filial

Diretora – Administrativa: Francisca Aparecida Gomes

Diretora- Tesoureira: Eulália de Fátima Bertollo

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

➤ Dados gerais da instituição:

Endereço completo: Rua Alfredo Chaves, nº 778, Centro Matelândia -PR

Situação da sede: () alugada (x) própria () cedida

Telefones para contato:

E-mail: larnssaude@gmail.com

Site: Não possui.

Dirigente responsável: Francisca Aparecida Gomes

Contato: (45)

Composição do conselho fiscal periodicidade de atuação:

Conselhos Para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

➤ Elisandre Caroline Backer

➤ Luiza Partamian Carriel

➤ Miriam Rosana Cadenassi

Conforme Estatuto Social

Artigo 43: O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, doravante denominado CAEF é constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato correspondente ao da Diretoria.**Artigo 44:** O CAEF reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora-Presidente.**Artigo 45:** Para o exercício de suas funções o CAEF, pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.**Artigo 46:** Compete ao CAEF.

a) analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras;

b) dar parecer a Assembleia Geral e a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

➤ Pessoal qualificado:**➤ Número de empregados vínculo.****Celetistas/Temporários/Voluntários/Autônomos**

Qtde	Função	Formação Profissional	Carga Horária (Semanal)	Vínculo Empregatício
01	Coordenadora	Nível Superior	Integral	Associada
02	Copeiras	Fundamental	44 horas	CLT
10	Cuidador de Idosos	Fundamental	44 horas	CLT
01	Enfermeiras	Superior Completo	44 horas	CLT
02	Assistente Administrativa	Ensino Médio	44 horas	CLT
02	Zeladoras	Fundamental	44 horas	CLT
01	Assistente Social	Superior Completo	15 horas	CLT
01	Médico	Superior Completo	03 horas	Autônomo

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

01	Psicóloga	Superior Completo	10 horas	CLT
01	Educador Social	Superior Incompleto	44 horas	CLT
01	Fisioterapeuta	Superior Completo	20 horas	Terceirizado

*** Lavanderia – Manutenção – Nutricionista – Terceirizado****➤ Experiências anteriores:**

A Congregação “Filhas de São Camilo” fundada no Ano do Senhor 1892, em Roma, a 02 de fevereiro, pelos Bem Aventurados Padre Luis Tezza M.I. e Madre Josefina Vannini, realiza trabalho social com idosos desde 1951 no Brasil. Ontem, hoje e sempre continuará cuidando, consolando e ajudando tantos doentes pela ação carismática de tantos filhos e filhas espalhados pelo mundo inteiro. Em todas as nossas ações junto aos enfermos sentimos a força daquele que é conhecido por todos nós como o GIGANTE DA CARIDADE (São Camilo). E a sua grande misericórdia guia nossos passos. No dia 23 de junho de 1951 foi inaugurada oficialmente a casa e futuro noviciado das Filhas de São Camilo no Brasil. É uma Entidade sem fins lucrativos, beneficente de Assistência Social, mantenedora de seis hospitais, um colégio, e quatro Instituições de Longa Permanência para Idosos, dentre estes o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde. Segue em anexo a Declaração de experiência prévia.

➤ Instalações:

A Associação Filhas de São Camilo – Lar Nossa Senhora da Saúde, localizada em Matelândia, contamos com espaços que oferecem conforto, segurança e socialização. Possuindo capacidade para 30 leitos para idosos de ambos os sexos, em terreno plano de fácil acessibilidade, com rampas antiderrapantes, pisos internos e externos de fácil limpeza e conservação, uniformes e contínuos, áreas externas com jardins, hortas e caminhos para atividades ao ar livre. A Entidade está situada na Rua Alfredo Chaves, nº 778 no bairro Centro, possui uma área construída de 1.236,30 m² composta por:

- Capela;
- Refeitório (com mesas, cadeiras, pias para a higienização das mãos);
- Jardim;
- Pomar;
- Horta;
- Sala de TV (TV, sofás, internet, Netflix);
- Sala de Atividade (xadrez, bolas ortopédicas, televisão, jogos, rádio, baralhos);
- Sala de Apoio a família (mesa, cadeiras, computador);
- Rouparia (armários para guarda de roupas);
- Cozinha (com fogão industrial, forno, freezer horizontal, armários, pia e todos os equipamentos necessários para a produção de alimentos diários);
- Copa (prateleiras, mesas, cadeiras, armários com utensílios);
- Despensa (alimentos armazenados com controle de validade e câmara fria);
- Posto de Enfermagem (armários para armazenamento de medicamentos,

mesa, pia para lavagem de mãos);

➤ Sala de Fisioterapia (bolas ortopédicas, faixa de smarch, Esteira Ergométrica, Elíptico, Aparelho Abdominal, Cadeira Massageadora Multifunção Elétrica, Massageador Elétrico com Infravermelho, bola de Pilates, entre outros);

➤ Elevador;

➤ Recepção (computadores, mesa, armários para armazenamento de documentos);

➤ Almoxarifado (Prateleira)

➤ Garagem;

➤ Banheiros (com barras de segurança e tapetes antiderrapantes);

➤ 03 Dormitórios femininos com 04 leitos cada com banheiros (com camas para acomodação; armários);

➤ 02 Dormitórios femininos com 01 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

➤ 02 Dormitórios femininos com 02 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

➤

➤ 03 Dormitórios masculinos com 02 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

➤ 01 Dormitório masculino com 05 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

➤ 01 Dormitório masculino com 01 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

Fotos da instalação seguem em anexo.

➤ **Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais:**

O Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde possui capacidade técnica operacional para cumprimento do objeto proposto no Plano de Trabalho. Toda a estrutura física da Entidade está adequada conforme as necessidades do público atendido. Em seu quadro de funcionários a equipe está qualificada profissionalmente e adequada e em quantidade suficiente para a execução do Plano.

➤ **Equipamentos/estruturas tecnológica/software:**

A Entidade Lar Nossa Senhora da Saúde, possui em sua estrutura os seguintes equipamentos:

➤ Cama Hospitalar;

➤ Comadre;

➤ Papagaio;

➤ Escada de Ferro;

➤ Suporte para Soro;

➤ Mesa de Cabeceira com prateleira;

➤ Cadeira de Rodas;

➤ Cadeira de Banho;

➤ Colchão com Napa;

➤ Sofá Cama;

➤ Armário com Porta com chave para Medicamentos;

➤ Arquivo de Aço;

➤ Maca com Rodas;

➤ Geladeira;

➤ Refrigerador (Câmara Fria);

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

- Fogão Industrial;
- Micro-ondas;
- Guincho para transporte de idosos;
- Andador para idosos;
- Bebedouro;
- Esteira Ergométrica;
- Elíptico;
- Aparelho Abdominal;
- Massageador Elétrico com Infravermelho.
- **Site:** Não possui site.

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessária à consecução do objeto proposto, estando apta como parceira do Município de Matelândia para a implementação da Política Pública proposta.

DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

O Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde possui capacidade técnica específica para cumprimento do objeto proposto no Plano de Trabalho. Toda a estrutura física da Entidade está adequada conforme as necessidades do público atendido. Em seu quadro de funcionários a equipe está qualificada profissionalmente e adequada e em quantidade suficiente para a execução do Plano.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Alínea c, inc. V, Art. 33 e inc. III,

O Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde é administrado pela Associação Filhas de São Camilo, trata-se de instituição católica, de direito privado, sem fins lucrativos, com atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da assistência social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ 61.986.402/0019-20, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 778, Centro, Matelândia/PR, tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos na condição de independentes e/ou com diversos graus de dependência, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, considerando os dispositivos constitucionais, a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), Estatuto do Idoso regulamentado pela Lei 10.741/2003, a Política Nacional de Assistência de 2004 – PNAS/2004 e a Lei nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014. Segue em anexo declaração de experiência prévia.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: Atendimento ao idoso de longa permanência.

Período de execução: 09/2025 à 08/2026

Descrição da atividade: Será desenvolvido pela equipe multidisciplinar, técnicos e demais colaboradores, acolhimento, com os diversos graus de dependência, promovendo ações de promoção, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, além de instalações físicas adequadas as necessidades dos idosos, saúde, lazer, vestuário e higiene.

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Meta 1	Indicadores			
	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender 08 (oito) idosos oferecendo Domicilio durante 24 horas por dia, por dia 7 dias da semana	Idoso/dia*	2.920	09/2025	08/2025
*Medida do total de idosos vezes o total de dias de acomodação a ser ocupado				

Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Domiciliar 08 (oito) idosos 24 horas por dia, por dia 7 dias da semana	Idoso/dia	2.920	09/2025	08/2025	R\$ 273.600,00

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISÃO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei

Ano	Tipo	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2025	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2026	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0
Ano	Tipo	Maio	Junho	Julho	Agosto
2026	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei

Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários	Direto	R\$ 223.600,00
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 273.600,00

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

DOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Tipo de Profissional	Quantidade	Valor. Total	Valor Parceria
Copeira	02	49.560,00	24.780,00
Cuidador de idosos	10	247.800,00	123.900,00
Zeladora	02	49.560,00	24.780,00
Assistente Administrativo	02	49.560,00	24.780,00
Psicóloga	01	11.631,12	5.815,56
Educador Social	01	24.780,00	24.780,00
Assistente Social	01	36.000,00	18.000,00
Enfermeira	01	51.031,08	26.764,44
Total		483.922,20	273.600,00

FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Elaboração de Plano Individual de Atendimento, conforme previsto no Artigo 50, inciso V, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), ao qual é um instrumento fundamental para garantir um atendimento personalizado e de qualidade às pessoas idosas, especialmente em instituições de longa permanência (ILPIs).	Garantir um envelhecimento seguro e digno, promovendo a autonomia, qualidade de vida e bem-estar do idoso, de forma personalizada e considerando suas necessidades e desejos individuais.



PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Reuniões mensais com Equipe de Referência da ILPI, com técnicos da Proteção Social de Alta Complexidade do Município de Matelândia para a análise e avaliação do Plano Individual de Atendimento mensurando as atividades realizadas através de apresentação de relatórios pela ILPI.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins

de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

s) Que apresentará quando a celebração da parceria, certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.

t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:81911580604

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
10712-488, D=CPF, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, C=BRASIL
Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
Assinado digitalmente com os termos definidos por minha assinatura
Data e hora: 2025.08.20 14:13:58 -0300
Data e hora: 2025.08.20 14:13:58 -0300

Francisca Aparecida Gomes

Diretora Administrativa

Matelândia PR, de 18 agosto de 2025.

Anexo I - Imagens

Capela





ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

Entrada Principal



Recepção



Elevador



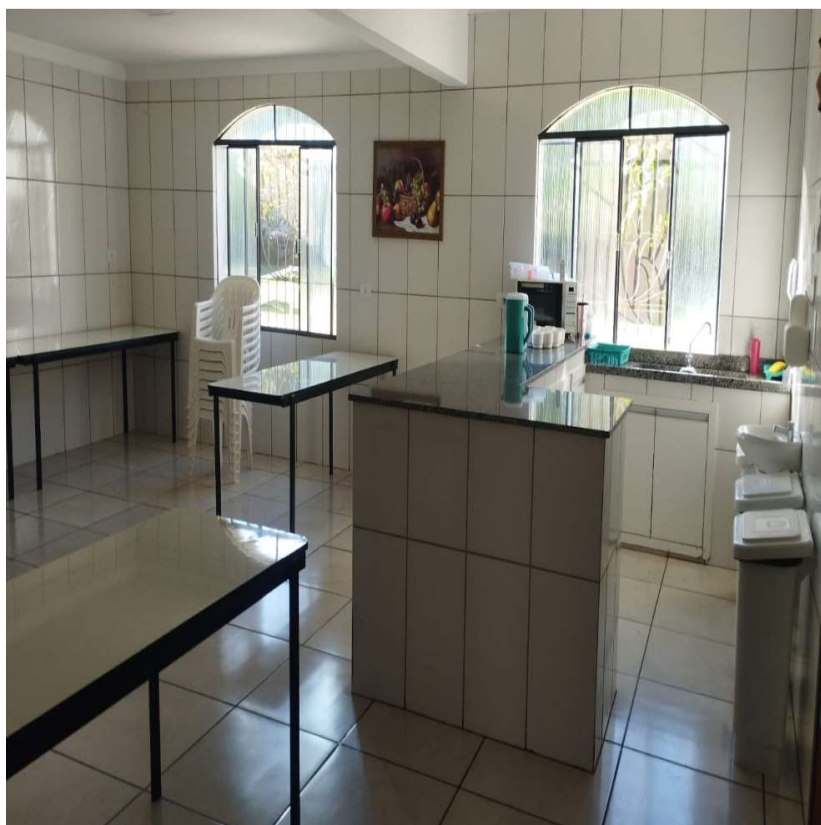
Jardim Interno



Jardim Externo



Refeitório



Banheiros com Barras de apoio



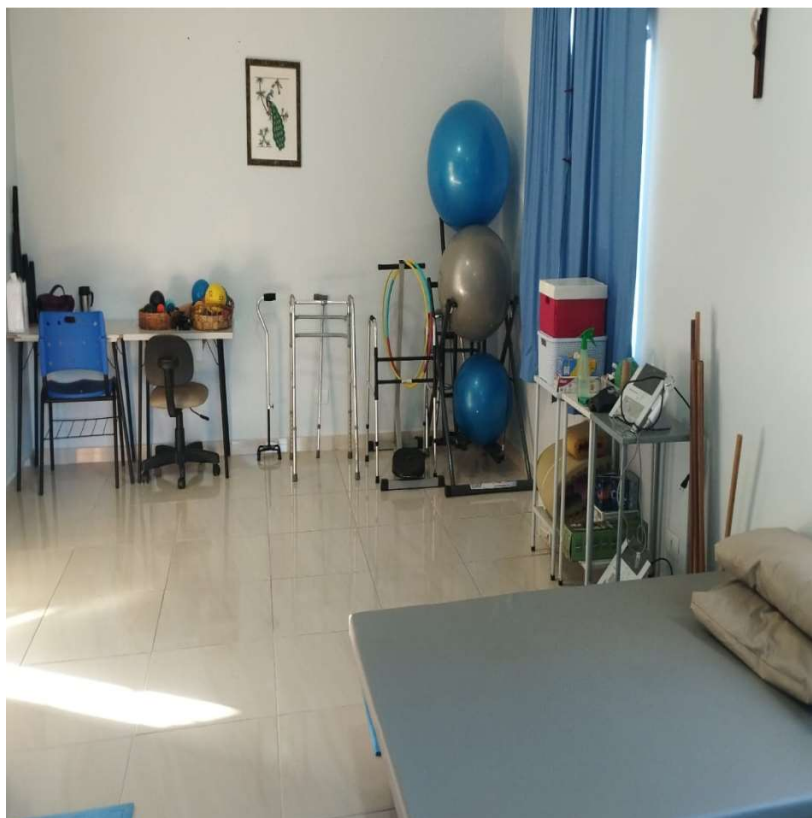
Rampas Externas



Corredores com Barras de apoio



Sala de Fisioterapia



Dormitórios





ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

Ofício Nº 064/2025 LINS

Matelândia, 18 de agosto de 2025.

Ilma. Sra.

Andrea Sandi Zanesco

Secretaria Assistencial Social

Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde de Matelândia, inscrita no CNPJ nº 61.986.402/0019-20, conforme protocolo nº 42.669/2025, vem através do presente apresentar proposta do Plano de Trabalho para o exercício 2025/2026, para atendimento de 08(oito) idosos oferecendo domicílio durante 24 horas por dia, por 7 dias da semana, valor apresentado mensal de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), tendo como meta desenvolver ações de acordo com as necessidades dos idosos, objetivando o convívio familiar e social, cuidados de higiene e alimentação, feitos diariamente com o auxílio de cuidador de idosos, atendimento espiritual, missas e encontros com a família, festas e atividades artesanais, trabalho terapêutico com a equipe multidisciplinar e caminhadas.

Justificativa do Reajuste de Valor:

O valor anteriormente pactuado para o atendimento de 8 (oito) idosos era de R\$ 15.600,00 mensais, correspondendo a uma média de R\$ 1.950,00 por idoso. Atualmente, apresenta-se a necessidade de reajuste para R\$ 22.800,00 mensais, correspondendo a uma média de R\$ 2.850,00 por idoso.

Esse acréscimo se justifica pelos seguintes fatores:

- **Reajuste de despesas com pessoal** – adequação salarial de cuidadores, técnicos e equipe multidisciplinar, necessária para manter a qualidade e continuidade do atendimento integral e humanizado - Diante disso, o reajuste solicitado visa garantir a continuidade dos serviços com qualidade, segurança e dignidade aos idosos assistidos, bem como



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

assegurar a sustentabilidade financeira da instituição e o cumprimento das obrigações legais com sua equipe de trabalho;

- **Aumento dos custos de manutenção** – despesas com alimentação, energia elétrica, água, higiene pessoal, medicamentos e materiais de limpeza sofreram elevação significativa no último período – Essas elevações gerais dos preços no mercado, afetando diretamente a capacidade da instituição de manter o mesmo padrão de qualidade no atendimento;

- **Maior demanda de insumos e serviços** – necessidade de ampliação no fornecimento de materiais de uso contínuo, manutenção predial e despesas gerais, visando garantir a segurança, acessibilidade e condições adequadas de convivência e bem-estar;

- **Fortalecimento das atividades oferecidas** – garantia de continuidade das ações de convivência familiar e social, atividades artesanais, terapêuticas, religiosas e recreativas, não apenas para manutenção do atendimento básico, mas também o fortalecimento das práticas que proporcionam aos idosos um envelhecimento mais digno, ativo e saudável, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.

- **Adequação ao valor de mercado** – destaca-se que o valor cobrado em outros convênios e no atendimento particular para serviços similares é consideravelmente maior, o que evidencia que o valor ora proposto está abaixo da média praticada, sendo justo e necessário para a manutenção das atividades, tal reajuste visa não apenas corrigir a defasagem existente, mas também garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Sendo o que tinha para o momento, ficando a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente,

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:81911580604

Francisca Aparecida Gomes

Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
NO: e-BR, C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=4021295000151, OU=presencial, CN
=FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 14:00:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

OFÍCIO N° 114/2025

Matelândia, 21 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Gabriel da Silva Cadini

Prefeito Municipal de Matelândia

Assunto: Solicitação de autorização para firmar parceria com a Associação Filhas de São Camilo – Exercício 2025/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde de Matelândia, inscrita no CNPJ n° 61.986.402/0015-05, apresentou proposta de Plano de Trabalho para o exercício de 2025/2026, com a finalidade de ofertar atendimento institucional a 8 (oito) idosos em regime de longa permanência, prestando acolhimento integral durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O valor mensal proposto para a execução da parceria é de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser repassado em 12 parcelas mensais.

O atendimento proposto inclui ações voltadas ao convívio familiar e social, cuidados diários de higiene e alimentação com apoio de cuidadores de idosos, atendimento espiritual com realização de missas e encontros com familiares, festas comemorativas, atividades artesanais, terapias desenvolvidas por equipe multidisciplinar e caminhadas regulares.

Diante da importância da continuidade desse atendimento e da ausência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, **solicitamos a disponibilização de R\$ 91.200,00 (noventa mil e duzentos reais) oriundos de superavit livre**, garantindo a cobertura das despesas do referido período.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para firmar a parceria com a referida Associação no valor anual proposto, bem como os ajustes orçamentários necessários à execução da despesa no exercício em curso.

Certos de sua atenção e sensibilidade frente as necessidades da população idosa, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA



Documento assinado digitalmente

ANDREA SANDI ZANESCO

Data: 21/08/2025 12:05:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



MUNICÍPIO DE MATELANDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

Parana

Exercício: 2025

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 49 - Setor de Contabilidade - Orçamento					Lote N°: 235164
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
39 - Gabinete do Prefeito	17 - 52188 / 2025	119 - Outros Assuntos	33940 - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	1 - 21/08/2025 13:32:58	Deferido

Enviado por Gabriel da Silva Cadini

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ ____:

ATA Nº 016/2025

Aos vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte cinco, reuniram-se para reunião extraordinária, as oito horas e quinze minutos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matelândia. O assunto em pauta trata-se da apresentação do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, referente a proposta orçamentária de acolhimento de idosos. Ires, presidente do CMDI, saudou a todos e agradeceu a presença dos conselheiros para esta reunião. Iniciou a mesma, explicando um pouco sobre o acolhimento social realizado pela Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde de Matelândia, para idosos em vulnerabilidade social, seja ela por algum tipo de direito violado, abandono ou por ausência de familiares que possam dar suporte neste momento da vida. Neste momento, o Lar dos Idosos oferece oito vagas de acolhimento social, muito embora, entende-se a necessidade de oferta maior para o acolhimento destes, mas que devido ao número de vagas totais disponibilizadas, este quantitativo tem auxiliado em muito, principalmente nos casos de extrema urgência e necessidade. A presente reunião traz para o conselho a proposta de reajuste orçamentário apresentado pela Associação Filhas de São Camilo para o exercício 2025/2026, conforme protocolo nº 42.669/2025, onde justifica que o valor anteriormente pactuado para o atendimento de oito idosos era de R\$ 15.600,00 mensais, correspondendo a uma média de R\$ 1.950,00 por idoso e que atualmente, apresenta-se a necessidade de reajuste para R\$ 22.800,00 mensais, correspondendo a uma média de R\$ 2.850,00 por idoso. O valor corresponde ao atendimento de oito idosos, oferecendo domicílio durante vinte e quatro horas por dia, por sete dias da semana, tendo como meta desenvolver ações de acordo com as necessidades dos idosos. Esse acréscimo, se justifica pela apresentação de alguns fatores específicos como, reajuste de despesas com pessoal, adequação salarial de cuidadores, técnicos e equipe multidisciplinar, necessária para manter a qualidade e continuidade do atendimento integral e humanizado, aumento dos custos de manutenção, maior demanda de insumos e serviços, garantia de continuidade das ações de convivência familiar e social, atividades artesanais, terapêuticas, religiosas e recreativas, não apenas para manutenção do atendimento básico, mas também o fortalecimento das práticas que proporcionam aos idosos um envelhecimento mais digno, ativo e saudável, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, bem como a adequação ao valor de mercado que visa não apenas corrigir a defasagem existente, mas também garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Diante do exposto, e conforme apresentado, fica aprovado a proposta de reajuste orçamentário por todos os conselheiros presentes. Tendo em vista a necessidade apresentada, bem como abordado em reunião passada, o conselho solicita oficial o poder executivo municipal para elaboração de projeto destinado ao acolhimento de pessoas idosas, especialmente referenciado em centro-dia ou outros, como uma medida de política pública urgente, que possam oferecer apoio integral e especializado para idosos e suas famílias, atendendo a necessidades de cuidado e socialização, bem como a captação de recursos para este fim. Sem mais para o momento, eu Franciane, dou por encerrada a ata. Em anexo a assinatura de comprovação dos presentes. Ires Obadowski Ledur, Eloni Fatima Kraemer, Ivete Terezinha Camatti, José Francisco Camatti, Eliete Ponciano Pinto, Edna Maria Lins, Aida Lourdes Grando Franciscato e Jaqueline Isabel Back.

Eloni Fatima Kraemer, Ivete Terezinha Camatti, José Francisco Camatti, Jaqueline Isabel Back, Aida Lourdes Grando Franciscato, Edna Maria Lins, Eliete Ponciano Pinto, Ires Obadowski Ledur.



MUNICIPIO DE MATELANDIA

PARANÁ

Exercício: 2025

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2025 até Dezembro/2025

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
		Despesa		Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar *Dotação
		06.002.08.241.0008.2110 - MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO AO IDOSO		106.100,00	250.620,00	0,00	174.800,00	174.800,00	174.800,00	0,00
				303.670,00	53.050,00	0,00	174.800,00	174.800,00	174.800,00	128.870,00
457	O	3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	93.600,00	0,00	0,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	0,00
				93.600,00	0,00	0,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	0,00
457	O	3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3000	0,00	122.400,00	0,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	0,00
				122.400,00	0,00	0,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	91.200,00
458	O	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1038	E	3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33017	0,00	9.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				9.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.050,00
459	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
459	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33017	0,00	19.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				16.120,00	3.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.120,00
1050	E	4.4.50.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33014	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
460	O	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
460	O	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33014	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais				106.100,00	250.620,00	0,00	174.800,00	174.800,00	174.800,00	0,00
				303.670,00	53.050,00	0,00	174.800,00	174.800,00	174.800,00	128.870,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE MATELANDIA

01/09/2025 - 10:59:45



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.273/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA VERIFICAR HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelece e

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para proceder a verificação da habilitação do processo de Dispensa do chamamento público 07/2025:

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO
FRANCIANE MURARO
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.274/2025

CONSTITUI ÓRGÃO TÉCNICO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o Órgão Técnico destinado a acompanhar o processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

Órgão técnico do objeto:

VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO;

Órgão técnico financeiro:

RODRIGO ALVES DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.275/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA VERIFICAR HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para proceder a verificação da habilitação do processo de Inexigibilidade de chamamento público 06/2025:

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO
FRANCIANE MURARO
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.271/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DESTINADA AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de monitoramento e avaliação do processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

MARIVETE CATANIO;
FELIPE SBARDELOTTO LONGO;
VITÓRIA BESERRA MARCONE.

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação conforme estabelece o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.272/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alinéa "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA para atuar como gestora do processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

Art. 2º. Conforme estabelece o Art. 51 do Decreto 910/2016, entre outras atividades, o gestor elaborará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, que será encaminhado ao Administrador Público e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º. Também são obrigações do gestor, conforme Art. 61 da Lei 13.019/14:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme estabelece os artigos 59 e 67 da Lei 13.019/14

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.271/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DESTINADA AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de monitoramento e avaliação do processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

MARIVETE CATANIO;
FELIPE SBARDELOTTO LONGO;
VITÓRIA BESERRA MARCONE.

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação conforme estabelece o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.272/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alinéa "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA para atuar como gestora do processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

Art. 2º. Conforme estabelece o Art. 51 do Decreto 910/2016, entre outras atividades, o gestor elaborará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, que será encaminhado ao Administrador Público e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º. Também são obrigações do gestor, conforme Art. 61 da Lei 13.019/14:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme estabelece os artigos 59 e 67 da Lei 13.019/14

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.273/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA VERIFICAR HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelece e

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para proceder a verificação da habilitação do processo de Dispensa do chamamento público 07/2025:

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO
FRANCIANE MURARO
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.274/2025

CONSTITUI ÓRGÃO TÉCNICO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE MEMBROS DAS COMISSÕES

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Dispensa de Chamamento Público nº 07/2025 tem como objeto: **Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)**, com base no Art. 12, do Decreto Municipal 910/2016 que:

Não participei, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de nenhuma das organizações da sociedade civil que estão participando deste chamamento.

Minha atuação no processo não configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA;

Documento assinado digitalmente
 JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA
Data: 02/09/2025 13:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIVETE CATANIO;

FELIPE SBARDELOTTO LONGO;

Documento assinado digitalmente
 FELIPE SBARDELOTTO LONGO
Data: 02/09/2025 14:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITÓRIA BESERRA MARCONE.

RODRIGO ALVES DA SILVA;

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO ALVES DA SILVA
Data: 01/09/2025 11:02:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO;



Documento assinado digitalmente

VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO

Data: 02/09/2025 11:53:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO



Documento assinado digitalmente

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO

Data: 02/09/2025 15:08:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIANE MURARO



Documento assinado digitalmente

FRANCIANE MURARO

Data: 02/09/2025 14:02:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA



Documento assinado digitalmente

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Data: 02/09/2025 15:54:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matelândia/PR 01/09/2025.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)

Com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, quando executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, propõe-se a dispensa para a celebração de termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 61.986.402/0019-20, visando à continuidade e ao aperfeiçoamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no âmbito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA mantém termo de colaboração vigente com a referida entidade, que atualmente executa o serviço com 8 (oito) vagas de acolhimento. Registre-se que os Chamamentos Públicos 01/2021 e 01/2024, ambos com o objeto “Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI)”, contaram apenas com a proposta apresentada pela Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, única instituição ofertante do serviço no território municipal, circunstância que, aliada ao seu credenciamento/cadastro junto ao órgão gestor da política de assistência social, enquadra-se na hipótese legal de dispensa.

O diagnóstico socioassistencial local evidencia a necessidade continuada do serviço: dados recentes do IBGE indicam 1.714 idosos de 60 a 100 anos em Matelândia (855 homens e 859 mulheres) e, no Cadastro Único, 1.008 idosos inscritos; o Censo 2010 apontou 26 idosos em extrema pobreza. A progressiva perda de autonomia na velhice, associada a vulnerabilidades como pobreza, fragilização ou rompimento de vínculos, negligência, violência, situação de rua e abandono, demanda oferta estável de acolhimento e proteção integral. Some-se que o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA não dispõe de unidade própria para acolhimento institucional de idosos e que a criação e manutenção de estrutura física e equipe técnica especializada, a médio e longo prazo, mostram-se inviáveis e antieconômicas frente à alternativa de parceria com OSC qualificada.

A Associação Filhas de São Camilo detém capacidade técnica e operacional comprovada, com atuação no cuidado a idosos no Brasil desde 1951 e experiência consolidada na gestão de ILPIs, inclusive no Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, em Matelândia. Sua estrutura física possui capacidade instalada para 30 leitos, acessibilidade adequada (terreno plano, rampas e pisos apropriados), ambientes específicos para convivência, assistência à saúde e reabilitação (posto de enfermagem, sala de fisioterapia equipada, elevador, refeitório, áreas externas, salas de TV e atividades, rouparia, cozinha, despensa com controle de estoque, entre outros), além de equipe multidisciplinar qualificada para atender diferentes graus de dependência e assegurar convivência familiar e comunitária, atividades culturais, educativas e de lazer, em conformidade com as necessidades do público atendido e com o Plano de Trabalho proposto.

Diante do exposto — unicidade da oferta no território, resultados dos chamamentos anteriores, necessidade social contínua e comprovada, ausência de

unidade própria municipal e capacidade técnica e estrutural da OSC previamente credenciada — restam presentes os pressupostos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual se justifica a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, assegurando-se a continuidade qualificada do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA SANDI ZANESCO
Data: 22/08/2025 15:28:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL	
PROCESSO:	125/2025
SECRETARIA DE ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
LICITAÇÃO:	Dispensa 33/2025
FORNECEDOR:	SERAFIM SANEAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	53.148.344/0001-09
CONTRATO:	87/2025
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS PARA VARREDORA COLETORA REBOCÁVEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ID. CONTRATO:	2025087
DATA DO CONTRATO:	22/08/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO:	25/08/2025
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 4.475,00
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	22/08/2025 à 22/08/2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	22/08/2025 à 22/08/2026
FORMA DE PAGAMENTO:	10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ASSINADA POR FUNCIONÁRIO OU RESPONSÁVEL.

GESTOR CONTRATUAL: ANA PAULA NUNES MISSIO

FISCAL CONTRATUAL: CASSIA RAFAELA VALCARENGHI

ASSINATURAS: GABRIEL DA SILVA CADINI E MARIA EDUARDA EVANGELISTA STECHE SILVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 07/2025

§ 1º, Art. 32 Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde		
CNPJ OSC:	61.986.402/0019-20	Nº do Processo	Dispen. 07/2025
Descrição da realidade objeto da parceria			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O diagnóstico socioassistencial local evidencia a necessidade continuada do serviço: dados recentes do IBGE indicam 1.714 idosos de 60 a 100 anos em Matelândia (855 homens e 859 mulheres) e, no Cadastro Único, 1.008 idosos inscritos; o Censo 2010 apontou 26 idosos em extrema pobreza.

A progressiva perda de autonomia na velhice, associada a vulnerabilidades como pobreza, fragilização ou rompimento de vínculos, negligência, violência, situação de rua e abandono, demanda oferta estável de acolhimento e proteção integral. Some-se que o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA não dispõe de unidade própria para acolhimento institucional de idosos e que a criação e manutenção de estrutura física e equipe técnica especializada, a médio e longo prazo, mostram-se inviáveis e antieconômicas frente à alternativa de parceria com OSC qualificada.

A Associação Filhas de São Camilo detém capacidade técnica e operacional comprovada, com atuação no cuidado a idosos no Brasil desde 1951 e experiência consolidada na gestão de ILPIs, inclusive no Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, em Matelândia. Sua estrutura física possui capacidade instalada para 30 leitos, acessibilidade adequada (terreno plano, rampas e pisos apropriados), ambientes específicos para convivência, assistência à saúde e reabilitação (posto de enfermagem, sala de fisioterapia equipada, elevador, refeitório, áreas externas, salas de TV e atividades, rouparia, cozinha, despensa com controle de estoque, entre outros), além de equipe multidisciplinar qualificada para atender diferentes graus de dependência e assegurar convivência familiar e comunitária, atividades culturais, educativas e de lazer, em conformidade com as necessidades do público atendido e com o Plano de Trabalho proposto.

Justificativa

Com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, quando executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, propõe-se a dispensa para a celebração de termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 61.986.402/0019-20, visando à continuidade e ao aperfeiçoamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no âmbito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA mantém termo de colaboração vigente com a referida entidade, que atualmente executa o serviço com 8 (oito) vagas de acolhimento. Registre-se que os Chamamentos Públicos 01/2021 e 01/2024, ambos com o objeto “Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI)”, contaram apenas com a proposta apresentada pela Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, única instituição ofertante do serviço no território municipal, circunstância que, aliada ao seu credenciamento/cadastro junto ao órgão gestor da política de assistência social, enquadra-se na hipótese legal de dispensa.

O diagnóstico socioassistencial local evidencia a necessidade continuada do serviço: dados recentes do IBGE indicam 1.714 idosos de 60 a 100 anos em Matelândia (855 homens e 859 mulheres) e, no Cadastro Único, 1.008 idosos inscritos; o Censo 2010 apontou 26 idosos em extrema pobreza. A progressiva perda de autonomia na velhice, associada a vulnerabilidades como pobreza, fragilização ou rompimento de vínculos, negligência, violência, situação de rua e abandono, demanda oferta estável de acolhimento e proteção integral. Some-se que o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA não



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dispõe de unidade própria para acolhimento institucional de idosos e que a criação e manutenção de estrutura física e equipe técnica especializada, a médio e longo prazo, mostram-se inviáveis e antieconômicas frente à alternativa de parceria com OSC qualificada.

A Associação Filhas de São Camilo detém capacidade técnica e operacional comprovada, com atuação no cuidado a idosos no Brasil desde 1951 e experiência consolidada na gestão de ILPIs, inclusive no Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, em Matelândia. Sua estrutura física possui capacidade instalada para 30 leitos, acessibilidade adequada (terreno plano, rampas e pisos apropriados), ambientes específicos para convivência, assistência à saúde e reabilitação (posto de enfermagem, sala de fisioterapia equipada, elevador, refeitório, áreas externas, salas de TV e atividades, rouparia, cozinha, despensa com controle de estoque, entre outros), além de equipe multidisciplinar qualificada para atender diferentes graus de dependência e assegurar convivência familiar e comunitária, atividades culturais, educativas e de lazer, em conformidade com as necessidades do público atendido e com o Plano de Trabalho proposto.

Diante do exposto — unicidade da oferta no território, resultados dos chamamentos anteriores, necessidade social contínua e comprovada, ausência de unidade própria municipal e capacidade técnica e estrutural da OSC previamente credenciada — restam presentes os pressupostos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual se justifica a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, assegurando-se a continuidade qualificada do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Objeto da parceria

Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

Objetivos específicos

1. **Atender à demanda local de acolhimento institucional em Matelândia**, considerando o crescimento populacional idoso e a ausência de estrutura própria do município para essa finalidade.
2. **Assegurar acolhimento institucional de qualidade** a idosos em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou rompimento de vínculos familiares, oferecendo proteção integral e atendimento humanizado.
3. **Disponibilizar atendimento especializado por equipe multiprofissional**, garantindo suporte técnico, social, psicológico, médico e de enfermagem, conforme os diferentes graus de dependência dos idosos acolhidos.
4. **Oferecer infraestrutura adequada e acessível**, com instalações seguras, confortáveis e adaptadas às necessidades da população idosa, em conformidade com as normativas vigentes.
5. **Promover ações de convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares e sociais**, favorecendo a inclusão social e a preservação de laços afetivos significativos.
6. **Estimular a participação dos idosos em atividades culturais, educativas, lúdicas, de lazer e de reabilitação**, visando ao bem-estar, à autonomia possível e à melhoria da qualidade de vida.
7. **Garantir segurança alimentar e nutricional** por meio de refeições balanceadas e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acompanhamento nutricional adequado às necessidades individuais.

8. **Oferecer acompanhamento e cuidados contínuos de saúde**, incluindo medicação, prevenção de agravos, fisioterapia e incentivo a hábitos de vida saudáveis.
9. **Prevenir situações de violação de direitos** e assegurar o cumprimento do Estatuto do Idoso, promovendo um ambiente de respeito, dignidade e valorização da pessoa idosa.

Metas a serem atingidas

- Elaboração de Plano Individual de Atendimento, conforme previsto no Artigo 50, inciso V, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), ao qual é um instrumento fundamental para garantir um atendimento personalizado e de qualidade às pessoas idosas, especialmente em instituições de longa permanência (ILPIs).

Forma de execução: Garantir um envelhecimento seguro e digno, promovendo a autonomia, qualidade de vida e bem-estar do idoso, de forma personalizada e considerando suas necessidades e desejos individuais.

Estimativa de Orçamento

O orçamento estimado para execução da atividade é de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

Prazo de Execução do projeto/atividade

O prazo de execução da atividade é de doze meses.

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3661 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2025

Inexigibilidade Nº 08/2025

Conforme Lei 13.019/14

CRENCIADOR: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e

OSC: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA), organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Marechal Floriano, 505 – Sala 01 – Bairro Centro, cidade Matelândia/PR, CEP 85.887-000 inscrita no CNPJ sob o número 76.206.465/0001-65.

OBJETO: Auxiliar/participar da realização da feira denominada “1ª Feleite Agro 2025”

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/09/2025 a 05/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 05/12/2025

ASSINATURAS: Gabriel da Silva Cadini e Delcir Spagnol

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

TERMO DE DISPENSA 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2025	
TERMO DE DISPENSA 07/2025 Lei Federal 13.019/2014	
DATA: 01/09/2025	PROCESSO: DISPENSA 07/2025
CRENCIADORA	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3661 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
CREDENCIADO
Razão Social OSC: Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde CNPJ: 61.986.402/0019-20 Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 778 Bairro: Município: Matelândia - CEP: 85887-000 Telefone: (45) 31979430
OBJETO
Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, quando executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, propõe-se a dispensa para a celebração de termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 61.986.402/0019-20, visando à continuidade e ao aperfeiçoamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no âmbito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA mantém termo de colaboração vigente com a referida entidade, que atualmente executa o serviço com 8 (oito) vagas de acolhimento. Registre-se que os Chamamentos Públicos 01/2021 e 01/2024, ambos com o objeto “Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI)”, contaram apenas com a proposta apresentada pela Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, única instituição ofertante do serviço no território municipal, circunstância que, aliada ao seu credenciamento/cadastro junto ao órgão gestor da política de assistência social, enquadra-se na hipótese legal de dispensa. O diagnóstico socioassistencial local evidencia a necessidade continuada do serviço: dados recentes do IBGE indicam 1.714 idosos de 60 a 100 anos em Matelândia (855 homens e 859 mulheres) e, no Cadastro Único, 1.008 idosos inscritos; o Censo 2010 apontou 26 idosos em extrema pobreza. A progressiva perda de autonomia na velhice, associada a vulnerabilidades como pobreza, fragilização ou rompimento de vínculos, negligência, violência, situação de rua e abandono, demanda oferta estável de acolhimento e proteção integral. Some-se que o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA não dispõe de unidade própria para acolhimento institucional de idosos e que a criação e manutenção de estrutura física e equipe técnica especializada, a médio e longo prazo, mostram-se inviáveis e antieconômicas frente à alternativa de parceria com OSC qualificada. A Associação Filhas de São Camilo detém capacidade técnica e operacional comprovada, com atuação no cuidado a idosos no Brasil desde 1951 e experiência consolidada na gestão de ILPIs, inclusive no Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, em Matelândia. Sua estrutura física possui capacidade instalada para 30 leitos, acessibilidade adequada (terreno plano, rampas e pisos apropriados), ambientes específicos para convivência, assistência à saúde e reabilitação (posto de enfermagem, sala de fisioterapia equipada, elevador, refeitório, áreas externas, salas de TV e atividades, rouparia, cozinha, despensa com controle de estoque, entre outros), além de equipe multidisciplinar qualificada para atender diferentes graus de dependência e assegurar convivência familiar e comunitária, atividades culturais, educativas e de lazer, em conformidade com as necessidades do público atendido



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3661 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e com o Plano de Trabalho proposto.

Diante do exposto — unicidade da oferta no território, resultados dos chamamentos anteriores, necessidade social contínua e comprovada, ausência de unidade própria municipal e capacidade técnica e estrutural da OSC previamente credenciada — restam presentes os pressupostos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual se justifica a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, assegurando-se a continuidade qualificada do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) no MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição	
06.002.08.241.0008.	1000/3000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 273.600,00
2110.4.4.50.52.00.00			

ITEM(S)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
37115	Parceria Lei Federal 13.019/2014	UN	1	R\$ 273.600,00	R\$ 273.600,00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Andrea Sandi Zanesco
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO DO CONTRATO 091/2025

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL

PROCESSO:	129/2025
SECRETARIA DE ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade 35/2025
FORNECEDOR:	C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	13.712.200/0001-19
CONTRATO:	91/2025
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE OUTUBRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

ANEXO 5 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta contém a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso I)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso II)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso III)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém o valor global? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso IV)

☒ Sim ☐ Não

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ALVES DA SILVA**
Data: 01/09/2025 13:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico

Dec. 5.274/2025

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO**
Data: 01/09/2025 17:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Cristine Bonfim Birao

Órgão Técnico

Dec. 5.274/2025

Matelândia, 01 de setembro de 2025.

ANEXO 3 – PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O órgão técnico nomeado pelo **Decreto 5.274/2025**, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a OSC **Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde**, conforme **Processo 07/2025, Dispensa 07/2025**, que tem por objeto selecionar OSC para Firmar Termo de Colaboração para **Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)**.

vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos **favoráveis**.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos **favoráveis**.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos **favoráveis**.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos **favoráveis**.

e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos **favoráveis**.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos **favoráveis**.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos **favoráveis**.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos **favoráveis**.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria **é possível**.

Documento assinado digitalmente



RODRIGO ALVES DA SILVA
Data: 01/09/2025 13:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico

Dec. 5.274/2025

Documento assinado digitalmente



VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO
Data: 01/09/2025 17:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Cristine Bonfim Birao

Órgão Técnico

Dec. 5.274/2025

Matelândia, 01 de setembro de 2025.

Ofício 114-2025

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Com base Processo 07/2025, Dispensa 07/2025, que tem por objeto selecionar OSC para Firmar Termo de Colaboração para Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

Descrição:

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Matelândia executa o serviço de acolhimento Institucional para idosos - ILPI por meio de termo de colaboração firmado com Associação Filhas de São Camilo – Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde. A atividade executada pela entidade promove a garantia de proteção aos idosos que necessitam de institucionalização de ambos os sexos, frente as situações de negligências, violências e vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, atendidos pela rede de Proteção Socioassistencial.

A partir da execução o serviço ofertado, o serviço de acolhimento Institucional para idosos – ILPI a Política Municipal de Assistência Social garante as prerrogativas legais do idoso em ser amparado em suas necessidades, garantindo o direito a sua proteção integral.

Diante da proposta de trabalho apresentada, recomenda-se a necessidade de algumas adequações, visando a melhoria do serviço ofertado e a garantia dos direitos e superiores interesses da pessoa idosa.

No que se refere ao quadro de funcionários recomendasse, para profissional Coordenador (nível superior), deve ser um colaborador contratado no regime CLT e ser um profissional exclusivo para trabalhar na ILPI, considerando a complexidade do serviço ofertado;

No que se refere ao profissional Assistente Social, foi observado que a carga horária de 15 horas semanais é insuficiente, recomendo no mínimo 1 profissional com carga horaria de 30h semanais;

No que se refere a profissional Psicóloga, foi observado que a carga horária de 10 horas semanais é insuficiente, recomendo no mínimo 1 profissional com carga horaria de 20h semanais;

No que se refere ao quadro de funcionários de maneira geral, se faz necessário identificar na proposta dia e horário de cada colaborador, objetivando a transparência e futuras fiscalizações;

No que se refere aos profissionais da área da saúde (Fisioterapeuta, Médico e Enfermeiro) estes não podem ser pagos com recursos da assistência social, recomenda-se deixar esse ponto especificado na proposta, informando a origem do recurso que se paga os referidos profissionais;

Ainda é recomendado que a proposta de maneira clara e objetiva, contemple informações de que forma será executada cada meta de trabalho, conforme previsto no Artigo 50, inciso V, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), onde cada meta precisa descrever informações acerca do objetivo específico, descrição da atividade e agenda de execução;

Por fim é recomendado que a proposta contemple informações acerca da metodologia de trabalho, articulação com a rede de atendimento, forma de participação do usuário no serviço, avaliação e monitoramento do serviço.

Conclusão:

Diante das considerações, pelo técnico do órgão técnico com experiência na área da parceria, referente ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria **adotada somos favoráveis, sendo necessário considerar as ressalvas.** Ainda sugiro ao gestor da parceria que realize reunião com o acolhimento Institucional para idosos - ILPI por meio de termo de colaboração firmado com Associação Filhas de São Camilo – Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde, objetivando realizar diálogo e orientações, bem como definir prazos para realizar as alterações necessárias.

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO**
Data: 02/09/2025 11:36:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matelândia, 02 de setembro de 2025.

Viviane Cristine Bonfim Birão

Assistente social – 11ª Regional CRESS 9488-PR
Órgão Técnico Dec. 5.274/2025

Rodrigo Alves da Silva
Órgão Técnico Dec. 5.274/2025



Ofício 076/2025

Matelândia, 03 de setembro de 2025.

Aos

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação Matelândia - PR

Órgão Técnico

Viviane Cristine Bonfim Birão

Referência: resposta ao ofício 114 - 2025

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos, por meio deste, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Ofício nº 114/2025, que trata do **Relatório de Execução do Objeto**, vinculado ao Processo nº 07/2025 – Dispensa nº 07/2025, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI).

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos quanto aos apontamentos realizados:

1. Quanto à recomendação referente ao quadro de funcionários, especificamente sobre a exigência de profissional coordenador com formação de nível superior, informamos que os profissionais vinculados à Associação cumprem os requisitos estabelecidos em seu Estatuto Social. Esclarecemos, ainda, que a coordenação geral da instituição é exercida pela Diretora Administrativa, designada conforme as disposições estatutárias da Associação Filhas de São Camilo. Adicionalmente, em conformidade com o disposto no artigo 16, inciso I, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, informamos que a unidade conta, atualmente, com uma Técnica Responsável, devidamente contratada para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com regime CLT, com formação de nível superior, considerando a complexidade e as exigências do serviço prestado.
2. Quanto à recomendação referente à carga horária do profissional Assistente Social, sugerida em 30 (trinta) horas semanais, reconhecemos a importância e a necessidade desse profissional no âmbito do serviço ofertado. Contudo, informamos que, em virtude de limitações orçamentárias, não é viável, no momento, a contratação com a carga horária recomendada. Ressaltamos que, nas tratativas anteriores, foi pontuado que o valor atualmente repassado não é suficiente para cobrir integralmente os custos do serviço de acolhimento por idoso. Ainda assim, com o compromisso de aprimorar a equipe técnica, informamos que foi contratado um Assistente Social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, superando as 15 (quinze) horas inicialmente previstas no plano de trabalho analisado.
3. No que se refere à recomendação de contratação de psicólogo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, reafirmamos a relevância desse serviço no contexto do acolhimento institucional. Todavia, cumpre destacar que tal atendimento deveria ser, prioritariamente, disponibilizado pela Rede de Proteção Socioassistencial, conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Social. Entretanto, compreendendo a importância da atuação desse



- profissional para o bom funcionamento da instituição, informamos que foi contratado um psicólogo com carga horária de 10 (dez) horas semanais, destinado à realização de atividades em grupo, apoio nos estudos (PIA) de caso e atendimentos eventuais. Essa definição de carga horária decorre de limitações orçamentárias, já mencionadas no ponto 2 (dois).
4. Quanto à escala dos funcionários, informamos que a mesma será devidamente acrescentada ao Plano de Trabalho, conforme solicitado. Ressaltamos, contudo, que essa escala sempre existiu na prática institucional, sendo fundamental para assegurar um atendimento adequado e contínuo aos acolhidos, bem como condições adequadas de trabalho aos colaboradores. Esclarecemos ainda que tal exigência não foi apresentada nas diligências anteriores, razão pela qual o documento não havia sido incluído anteriormente no referido plano. Destacamos que escala encontra-se exposto em local público na instituição. Escala segue inserido no novo plano de trabalho.
 5. Quanto aos profissionais de saúde (Fisioterapeuta, Médico e Enfermeiro), informamos que os mesmos foram incluídos no Plano de Trabalho em atendimento às recomendações das diligências anteriores. Considerando a necessidade de garantir o conforto, bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas, a instituição optou por disponibilizar essa equipe técnica com recursos próprios. Esclarecemos que tais profissionais, cuja atuação é de extrema relevância para a rotina da Casa Lar, não estão sendo custeados com os recursos oriundos do Termo de Colaboração, mas sim por meio de fontes complementares da própria instituição.
 6. Quanto à necessidade de apresentação da proposta de forma clara e objetiva, informamos que o Plano de Trabalho será revisado e atualizado com as devidas alterações, de modo a atender plenamente às orientações recebidas, garantindo maior clareza e objetividade nas informações apresentadas.
 7. Com relação à metodologia adotada, informamos que esta segue os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, pelo Estatuto do Idoso e pela Resolução RDC nº 502/2021. Destacamos que está em andamento a construção de um fluxo de trabalho articulado entre o Lar e a Rede de Proteção Social Especial, com o objetivo de fortalecer o atendimento e garantir maior efetividade na proteção aos acolhidos. Salientamos que esse aspecto tem sido tratado como acordado nas diligências anteriores, uma vez que não foram apresentadas exigências formais específicas a esse respeito até o presente momento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas que se façam necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:8191158060

4

Francisca Aparecida Gomes
Diretora Administrativa

Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde está ciente e concorda com as disposições previstas no processo de <inexigibilidade/Chamamento Público> nº 04/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matelândia, Paraná, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:8191158
0604
Francisca Aparecida Gomes
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312953000151, OU=presencial, CN
=FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 11:57:42-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2015
NOME FRANCISCA APARECIDA GOMES	
FILIAÇÃO FRANCISCO FLAUSINO GOMES ANA BERNARDINA DE SOUZA GOMES	
NATURALIDADE CRUZILIA-MG	DATA DE NASCIMENTO 19/5/1973
DOC. ORIGEM NASC. LV-28A FL-132	
CPI	
P11-1885	LETÍCIA ALESSI NACHADO ROGÊDO ASSINATURA DO DIRETOR
2.ª VIA	
LEI N 7.116 DE 29/08/83	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALORES

C/C

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

NOME COMPLETO

FRANCISCA APARECIDA GOMES

NASCIMENTO

19.05.73

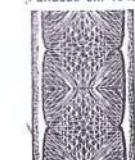
ASSINATURA

Francisca Aparecida Gomes.

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO

SAO PAULO - SP
COMARCA DE SAO PAULO
GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA

Capa: 0059398

Páginas: 169/174

Livro: 2637



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, (13/01/2025), na Avenida Nova Cantareira, nº 2.503, neste Serviço Notarial do 22º Subdistrito - Tucuruvi, Comarca e Capital do Estado de São Paulo, perante a equipe dos Escreventes Autorizados Gustavo Adolfo Melquíades de Oliveira, Bel.^a Tattianna Melquíades de Oliveira, Reynan Henrique Marques e Ana Gabriella Alves de Andrade, compareceu justa e contratada, a saber: **DA PARTE:** como **Outorgante Mandante: ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica na forma de associação civil, sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº com sede na Rua Adelino Bertoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo-SP (CEP: 02241-120), constituída por estatuto registrado sob nº 901/A, no livro A nº 02, em 04/08/1949 e posteriores alterações, atualmente regido por estatuto datado de 27/10/2024, registrado sob nº 719.405, em 14/11/2024, isso tudo no 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP.- **Representação:** Nos termos do artigo 39, do Estatuto vigente, e da Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 27/10/2024, registrada sob nº 719.405, em 14/11/2024, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-SP, que permanecerá arquivado eletronicamente nesta Serventia, no **Dossiê Eletrônico nº 59398**, a outorgante mandante é representada por sua **Diretora Presidente: APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira conforme declarou, maior e capaz, que declara não conviver em união estável, ministra de culto religioso, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº DETRAN-SP (RG nº SESP-SP, CPF/MF nº com endereço profissional estabelecido à Rua Adelino Bertoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo - SP, residente e domiciliada à Rua Adelino Bertoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo-SP (CEP: 02241-120); a presente capaz, reconhecida como a própria de que trato, ante os documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela parte, livre de qualquer erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, foi requerido que seja feito o presente negócio jurídico, a saber: **DAS MANDATÁRIAS:** A outorgante mandante nomeia e constitui como **Outorgadas Mandatárias: 1) MARIA DO ALÍVIO PINTO GONDIM**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG nº CPF/MF nº residente e domiciliada à Rua Padre Gaspar Bertoni, nº 51, Barra da Estiva - BA; 2) **LEDIANI TEREZINHA NICOLLI**, brasileira, solteira, maior, ministra de culto religioso, portadora do RG nº CPF/MF nº residente e domiciliada à Praça Cônego Cardoso, nº 142, Resende Costa - MG; 3) **NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG nº SSP-SP, CPF/MF nº residente e domiciliada à Rua das Angélicas, nº 730, Centro, Conchal-SP; 4) **SUELENI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG nº

Página 1

Selo Digital: 1154101TR0000000620084252, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/continua> na Página 2 (Verso)



11002602154836.000423597-7

Av Nova Cantareira 2503 ***** Tucuruvi - Sao Paulo - SP
Fone: 11-2953-0125



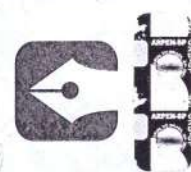
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



P, CPF/MF n° residente e domiciliada à Rua Coronel Cornélio Maciel, n° 101, Centro, Cruzília-MG; **5) FRANCISCA APARECIDA GOMES**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG n° CPF/MF n° residente e domiciliada à Avenida Duque de Caxias, n° 1.768, Centro, Matelândia - PR; **6) ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG n° CPF/MF n°, residente e domiciliada à Avenida das Sibipirunas, n° 4.478, Jardim Primavera, Sinop-MT; **7) EDINEIDE AGUIAR SILES**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do RG n° CPF/MF n° residente e domiciliada à Avenida Guerino Pandolfo, n° 460, Centro, Riozinho-RS; e, **8) AMÉLIA HEROLD**, brasileira, solteira, maior, ministra de culto religioso, portadora do RG n° CPF/MF n° residente e domiciliada à Rua São José, n° 363, Centro, Erval Velho-SC. - **DOS PODERES:** A outorgante mandante confere às outorgadas mandatárias os seguintes poderes: **1)** representá-la perante quaisquer Instituições Financeiras, junto aos estabelecimentos bancários em geral, Oficiais ou Particulares, entidades de crédito, inclusive Bancos de Plataformas Digitais, Caixa Econômica Federal, Caixas Econômicas Estaduais, Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco ABN AMRO Real S/A – Grupo Santander do Brasil, Banco Itaú S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco HSBC S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Citibank S/A, Banco Safra S/A, Banco Mercantil do Brasil, BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, em todo território nacional, em quaisquer agências ou escritórios, contrair empréstimos, fazer e resgatar aplicações, confessar dívidas, fazer acordos de dívidas, inclusive de cartões de crédito, abrir, movimentar, encerrar e liquidar contas correntes e ou poupança, assinar proposta para abertura e movimentação de contas, emitir, aceitar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos, requisitar, cadastrar senha e operar com talões de cheques, cartões magnéticos, retirá-los, fazer operações bancárias com TED e/ou DOC, receber ordens de pagamentos, importâncias a título de vencimentos, ou mesmo depósitos de qualquer natureza, celebrar contratos de câmbio, operar com câmbios, troca de cheques em moeda estrangeira, tratar de todos os assuntos inerentes a conversão em reais, podendo assinar os referidos contratos, concordar com cláusulas e condições, rerratificar e aditar os instrumentos, prestar declarações, preencher formulários, apresentar declaração de rendimentos e despesas, receber restituições de imposto de renda, podendo, ainda, tratar de todos os assuntos de interesse do mesmo com relação ao requerimento, recebimento de quaisquer importâncias, que a mesma tenha direito referente ao resgate de Plano de Previdência; podendo para tanto, apresentar, assinar, papéis e documentos, preencher formulários, prestar declarações, fazer aplicações, transferências do referido resgate para conta titulada pelo outorgante, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos, assinar, pagar e receber o que for devido e o que tenha direito, firmar os respectivos recibos, dar quitação; **2)** representá-la perante junto às Repartições Públicas e Autarquias em Geral, sejam Estaduais, Federais ou Municipais, Serviços Notariais, Registros de Imóveis, Prefeituras, Juntas Comerciais, Companhias de Eletricidade e Saneamento, Ministérios, Secretarias,



SAO PAULO - SP
COMARCA DE SAO PAULO
GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA



Livro: 2637

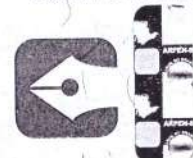
Capa: 0059398

Páginas: 169/174

Consulados, Embaixadas, Cooperativas, Delegacias, Sindicatos, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, Secretaria da Fazenda, Companhias de Telefonia Móvel ou Fixa, Internet e Televisão, COMGÁS, DETRAN, DENATRAN, CIRETRAN, CONTRAN, PROCON, Poupatempo, Correios, CAT - Centro de Apoio ao Trabalhador, unidades da Receita Federal do Brasil e Ministério da Fazenda, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Exército Brasileiro, Universidades Federais e/ou Particulares, Escolas Públicas e/ou Particulares, Hospitais Públicos e/ou Particulares, Planos de Saúde, Seguradoras, Concessionárias de Serviços, Empresas Públicas e/ou Particulares, Instituições Financeiras e/ou Estabelecimentos Comerciais e onde mais for preciso e com esta se apresentar ou as entidades acima indicarem a fim de tratar de todos os assuntos de interesse dela outorgante, inclusive regularizar situação cadastral, requerer pensão e/ou benefícios, ou revisão, fazer recadastramentos, prova de vida, interpor recursos às Instâncias Superiores, levantar e receber quaisquer quantias que tenha direito, inclusive atrasados, solicitar e retirar 2ª via e/ou certidões de documentos, preencher guias e formulários, apresentar, juntar, retirar e assinar todos os papéis e documentos, negociar dívidas, solicitar o valor dos débitos, fazer acordos, aceitar e assinar quaisquer contratos inerentes e todos os demais papéis e documentos relacionados, ajustar cláusulas e condições, firmar declarações, rerratificar e aditar instrumentos, pagar taxas, amortizações, impostos e demais encargos devidos, juntar e desentranhar documentos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, satisfazer toda documentação que exigida for, assinar notificações à entidade respectiva, acompanhar e ter vistas em processos, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas e entidades supra mencionadas, receber ou pagar quaisquer importâncias, firmar os respectivos recibos, receber e dar quitação; **3)** constituir advogados com os poderes constantes da cláusula "ad judicia et extra", representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e na esfera administrativa em geral, em audiências, propor ações, defendendo-a nas contrárias, acompanhando umas e outras e seus recursos legais até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, discordar, receber e dar quitação, firmar recibos e demais documentos necessários, receber citações e intimações; **4)** representá-la perante às empresas de cartões de crédito (Visa, Visa Vale, Mastercard, Sodexho, Hipercard, Redecard, Rede Maestro), para tratar de todos os assuntos inerentes a operações de crédito; **5)** tratar de todo e qualquer assuntos relacionados a serviços de Gestão de Recursos Humanos, podendo representar a outorgante em Repartições Públicas e Autarquias em Geral, sejam Estaduais, Federais ou Municipais, Órgãos do Ministério do Trabalho - DRT, Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e onde mais preciso for e com esta se apresentar ou as entidades acima indicarem, assinar quaisquer papéis e documentos que forem necessários, admitir ou demitir funcionários, assinar como contrato de experiência, termo de prorrogação de contrato experiência, acordo de compensação de horas de trabalho, acordo de prorrogação de horas de trabalho, aviso de férias, recibo de férias, comunicado de acidente de trabalho, carta de extinção de contrato de experiência, carta de pedido de demissão, termo de homologação e quitação referente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE



SAO PAULO - SP
COMARCA DE SAO PAULO
GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA

Capa: 0059398

Páginas: 169/174

Livro: 2637

Documento Único de Transferência e tudo mais que for devido e exigido pelo órgão competente, proceder licenciamentos e vistoria de veículos automotores, solicitar e retirar 2ª via de documentos, inclusive de DUT, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, certidões e demais documentos de seu interesse, mesmo se apreendidos, assinar recadastramentos, livros, folhas, requerimentos, formulários, cadastros e demais documentos pertinentes, prestar e assinar declarações, dar e receber esclarecimentos, pedir vistas de processos, concordar com cláusulas, prazos e condições, pagar e receber quaisquer quantias que lhe for devida, dar e receber recibos e quitações, assinar termos de responsabilidade, representar o outorgante junto a toda e qualquer instituição financeira e bancária onde haja alienação fiduciária do veículo acima, assinando tudo o que for necessário, quitando quaisquer débitos, solicitando o valor do débito, pagando prestações, fazendo acordos, satisfazendo toda documentação bancária que exigido for, assinando notificações à entidade financeira, refinanciando ou não o saldo devedor, requerendo termos de quitação, concordando e discordando com cláusulas ou condições; realizar a troca do bem financiado, providenciar a baixa de gravame, acionar, representar e assinar solicitações de sinistros e outros relativos ao seguro prestamista do financiamento do referido veículo para a efetiva quitação do bem, e seguros de apólice de acidentes e outros destinados a cobertura do mesmo; 7) comprar quaisquer veículos em nome do outorgante; podendo para tanto praticar todos os atos necessários para efetuar a transação, estabelecer cláusulas, condições, preços, dar sinal, princípio de pagamento, ou total; representá-lo perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal e autarquias, junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PREFEITURAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, SPTrans, Companhia de Trânsito de São Paulo, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); assinar o que preciso for; receber quitação do que for pago, tudo o que for necessário, assinar termos de compromisso e de responsabilidades, pagar taxas, multas e o que mais for preciso, assinar guias, formulários, Declaração para fins de obtenção de Certificado de Registro de Veículo Automotor, em nome do outorgante; proceder a liberação e posterior retirada de dito veículo; e, 8) vender e comprar mercadorias, representá-la perante as repartições públicas em geral, ministérios e seus departamentos e onde mais preciso for e com esta se apresentar, para a defesa de seus direitos e interesses, podendo juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega, esclarecer dúvidas, apresentar provas e recursos, pagar impostos, taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. **DECLARAÇÃO COAF:** Em cumprimento à Lei 9.613/98 e ao Provimento 88/2019, foi questionada a parte sobre fatos relevantes no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, especialmente quanto à situação de ser politicamente exposta ou parente ou estreita colaboradora de pessoas nessa condição, possuir recursos fora do país em locais com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, possuir condenação ou processo em andamento relativo a atos de terrorismo ou seu financiamento e se realiza a representação de pessoa jurídica com domicílio em local considerado de alto risco ou com deficiência estratégica de acordo com o GAFI, ao que negou estar inserido nas condições legais e normativas. - **Do Substabelecimento:** Fica vedado o substabelecimento. - **Do Prazo de Validade:** Os poderes ora outorgados serão válidos até 02/01/2028. - **Da prestação de Contas:** A outorgante mandante obriga as outorgadas mandatárias a prestar contas quanto aos poderes ora outorgados, sempre que solicitada. Nada mais. Assim o disse, do que dou fé. - A pedido lavrei este instrumento, que lhe sendo lida em alta e clara voz, aceita, outorga e assina. Emolumentos: R\$ 188,30, Estado: R\$ 53,52, Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62, ISS: R\$ 4,02, Ministério Público: R\$ 9,04, Registro Civil: R\$ 9,91, Tribunal Justiça: R\$ 12,92, Santa Casa: R\$ 1,88 Total: R\$ 316,21.OS nº 1716400. Selo Digital: 1154101PR000000062008225E, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>. (aa.) APARECIDA RODRIGUES..Nada mais trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, que lavrei e conferi.

Eu, _____, subscrevo e assino.

Bel. Rosana Castagnoli Costa Neves Pauliello
Substituta - § 4º Art. 20 da Lei 8.935/94

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Selo Digital



Reyren Henrique - Nogueira
Escritório Autorizado
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito Tucuruvi - SP.
"Válido somente o selo de autenticação"

SP 13 JAN 2025

AUTENTICAÇÃO
Autenticação Original
Mantida



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4532628350

Classificação:
A4 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ de C

Tipo de Fornecimento:
Trifasico / 300A

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
30/04/2025	31/05/2025	30	01/07/2025

Nome: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
Endereço: R Alfredo Chaves, 216 - Hospital e Maternidade Padre Tezza - Biazus
CEP: 85887-000
Cidade: Matelandia - Estado: PR
CNPJ: 61986402/0015-05
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

31425461

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 174961385 - SÉRIE 3
DATA DE EMISSÃO: 25/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso:
4125 0604 3688 9800 0106 6600 3174 9613 8510 3795 2658

Protocolo de Autorização: 1412500032192573
25/06/2025 às 04:53:46-03:00

Protocolo de Autorização: 1412500032192573 25/06/2025 16:53:46-03:00

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

06/2025

14/07/2025

R\$10.427,36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	kWh	834	0,570252	475,59	22,54	90,36	0,434890	ICMS	10.270,68	19%	1.951,40
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	kWh	834	1,640671	1.368,32	64,84	259,98	1,251200	COFINS	8.319,22	4,81%	400,16
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	kWh	11.163	0,361309	4.033,29	191,12	766,32	0,275540	PIS	8.319,22	1,04%	86,53
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	kWh	11.163	0,121621	1.357,65	64,34	257,95	0,092750				
ENERGIA REAT EXCED TE PONTA	kWh	5	0,380000	1,90	0,09	0,36	0,290190				
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	kWh	12	0,380000	4,56	0,22	0,86	0,290190				
DEMANDA USD	kW	55,35	31,758988	1.757,86	83,30	333,99	24,220000				
DEMANDA USD ULTRAP	kW	15,35	63,517915	975,00	46,20	185,25	48,440000				
ADICIONAL BAND. AMARELA	kWh	834,00	0,024700	20,60	0,97	3,91	0,018850				
ADICIONAL BAND. AMARELA	kWh	11.163,00	0,024716	275,91	13,07	52,42	0,018850				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				156,68							
TOTAL				10.427,36	486,69	1.951,40					

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Todos os Períodos: 40 kW
Demanda Fora Ponta: 0 kW
Energia Ponta: 0 kWh
Energia Fora Ponta: 0 kWh
Res. Capacidade Ponta: 0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta: 0 kW
Montante na Ponta: 0 kW
Montante Fora de Ponta: 0 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0044631387	CONSUMO kWh	PT	228559	251163	.036	834
0044631387	CONSUMO kWh	FP	2981755	3284286	.036	11163
0044631387	EN EXCE kWh	PT	376	497	.036	5
0044631387	EN EXCE kWh	FP	2339	2647	.036	12
	DEMANDA kW	TP				55,35
	DEMANDA kW	TP				15,35
0044631387	CONSUMO kWh	TP	3210314	3535449	.036	11997
0044631387	KVARH-I kVarh	TP	791420	872224	.036	2981
	KVARH-I kVarh	PT				255
	KVARH-I kVarh	FP				2726
0044631387	DN kW	PT	147	214	.144	31,58
0044631387	DN kW	FP	386	375	.144	55,35

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 25/06/2025

989D.F327.9924.254E.500C.A5C8.413B.976D

FATURA DO MES 05/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: MAURICIO LUIZ MAYER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:01/05-31/05

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31425461	06/2025	14/07/2025	R\$10.427,36

Número da fatura: FAT-01-20259643795265-0

836400001043 273601110003 001010202594 643795265005

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 2287

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.

Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico - 100 kWh.

Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.

A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.

Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).

Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

Horário de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.

Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).

Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.

As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo, fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**

Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita)

Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - email: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões, Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75**.



Acesse a
Agência
Virtual da
COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL

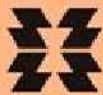


ANDROID



IOS

Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do
nosso pessoal, e a sua
tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

página 1 / 1

www.copel.com
0800 643 75 75

ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
R ALFREDO CHAVES, 216 - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA
BIAZUS - MATELANDIA - PR - CEP: 85887-000

85244 01 730 015620
CNPJ 61.986.402/0015-05

Mês de Referência
Junho/2025

Unidade Consumidora
31425461

VENCIMENTO
14/07/2025

VALOR A PAGAR
R\$ 10.427,36

FAT-01-20259643795265-0

Emitida em 03/06/2025

EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Usado do Sistema: 06/2025
Data de Emissão: 25/06/2025
Data Real Leit Atual: 31/05/2025
Data Real Leit Anterior: 30/04/2025
Data Provável Prox Leitura: 01/07/2025
Comerc/Ativ de Org. Religiosas Ou Filosóficas
Perdas de Transformação: 2.5%
Rel. Transform. Corrente: 600/5
Rel. Transform. Potencial: 000000/000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
E750-G2 MF	kW	kWh	kvarh
Medidor	0044631387	0044631387	0044631387
Constante	0.14400	0.03600	0.03600
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.03600

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	228559	251163	834,00		834,00	0,570252	475,59
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	228559	251163	834,00		834,00	1,640671	1.368,32
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	2981755	3284286	11163,00		11163,00	0,361309	4.033,29
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	2981755	3284286	11163,00		11163,00	0,121621	1.357,65
ENERGIA REAT EXCED TE PONTA	376	497	5,00		5,00	0,380000	1,90
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	2339	2647	12,00		12,00	0,380000	4,56
DEMANDA USD	386	375	55,35	40,00	55,35	31,758988	1.757,86
DEMANDA USD ULTRAP09/05/25 - 10:45			15,35	0,00	15,35	63,517915	975,00
ADICIONAL BAND. AMARELA							20,60
ADICIONAL BAND. AMARELA							275,91
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	3210314	3535449	11997,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	791420	872224	2981,00				

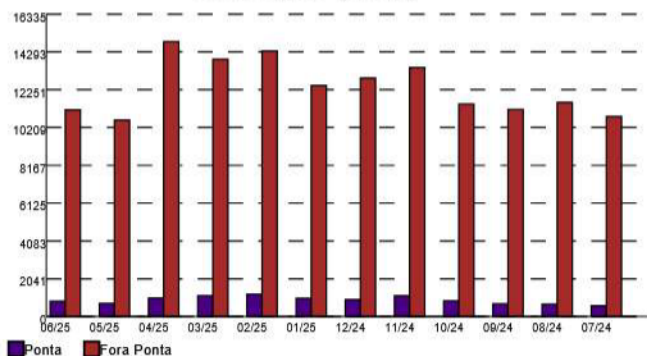
Informações Suplementares

	TUSD	TE
CONSUMO F PONTA	0,092750	0,275540
CONSUMO PTA	1,251200	0,434890
DEMANDA	24,220000	0,000000
DEMANDA ULTRAP.	48,440000	0,000000

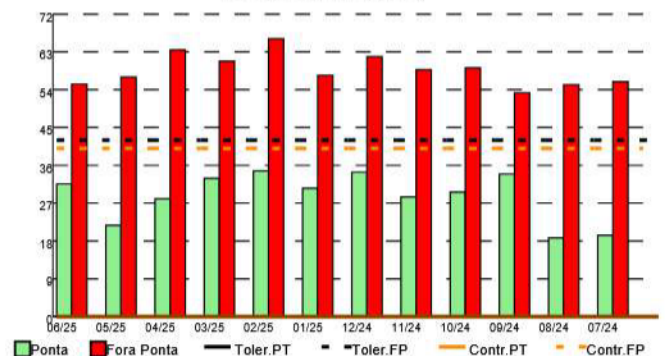
Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
06/2025	10.427,36	14/07/2025		834	11163	31.58	55.35	0	40	0	42
05/2025	9.712,67	14/06/2025	16/06/2025	715	10614	21.69	56.97	0	40	0	42
04/2025	12.987,53	14/05/2025	14/05/2025	996	14850	28.04	63.46	0	40	0	42
03/2025	12.587,12	14/04/2025	14/04/2025	1131	13896	32.91	60.81	0	40	0	42
02/2025	13.680,78	14/03/2025	14/03/2025	1216	14350	34.68	66.12	0	40	0	42
01/2025	11.564,08	14/02/2025	14/02/2025	987	12472	30.55	57.41	0	40	0	42
12/2024	12.166,02	14/01/2025	14/01/2025	918	12881	34.39	61.84	0	40	0	42
11/2024	13.689,52	14/12/2024	16/12/2024	1123	13448	28.48	58.74	0	40	0	42
10/2024	11.392,25	14/11/2024	14/11/2024	857	11476	29.66	59.18	0	40	0	42
09/2024	9.587,52	14/10/2024	14/10/2024	699	11185	33.94	53.28	0	40	0	42
08/2024	10.322,07	14/09/2024	16/09/2024	669	11567	18.74	55.2	0	40	0	42
07/2024	9.375,26	14/08/2024	14/08/2024	587	10797	19.33	55.94	0	40	0	42

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CARÁTER, FINALIDADES, ATIVIDADES, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Caráter e Duração

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO", conhecida também como Congregação das Irmãs "Filhas de São Camilo" e podendo ser denominada neste Estatuto Social simplesmente como **AFSC**, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter religioso, filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundada em 04 de agosto de 1949, com Estatuto Social original devidamente registrado no Livro A – nº2, do 4º Registro de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 901, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 47.709/57 de 14 de julho de 1957, portadora do Certificado de Entidade de Beneficência e Assistência Social concedido por este mesmo órgão pelo processo nº 271.252/69 de 27 de abril de 1970, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto datado de 16 de dezembro de 1991 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1991, declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº38.856, de 03 de agosto de 1961 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.986.402/0001-00.

Parágrafo Primeiro. A **AFSC** congrega como associadas as Religiosas Profetas Filhas de São Camilo e personifica no Brasil prioritariamente as atividades beneficentes de assistência social e de solidariedade social da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, instituição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana na modalidade canônica de Instituto de Vida Consagrada de âmbito internacional, fundada em Roma no dia 2 de fevereiro de 1892, e que, segundo suas Constituições religiosa e canônica, possui como carisma realizar obras de misericórdia espirituais e corporais para com os doentes e, em resposta às mais urgentes necessidades da Igreja e do próximo, realizar outras obras, especialmente em benefício dos necessitados.

Parágrafo Segundo. No tocante às atividades religiosas e canônicas, a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO é personificada no Brasil pela seguinte e autônoma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com natureza jurídica de organização religiosa, que também congrega como membros as Religiosas Profetas Filhas de São Camilo: PROVÍNCIA BRASILEIRA FILHAS DE SÃO CAMILO.

Parágrafo Terceiro. A **AFSC** é regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas da legislação brasileira pertinentes e, no que se refere aos aspectos religiosos e canônicos, inclusive sobre sua Estrutura Organizacional Canônica e Religiosa, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, sendo este entendido por suas Constituições, Prescrições e demais Regulamentos, Diretrizes e Regras.

RECEBIDO
PRENOTADO/PP
4º RCP/SP

Santos

Paula

Paula

Paula

Paula

Paula

Paula

Paula

1

Capítulo II – Da Sede, Foro, Filiais e Departamentos

Artigo 2º. A AFSC tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Adelino Bertoli, 139, no bairro Vila Dom Pedro II, CEP 02241-120 e, para cumprir suas finalidades e visando sua autossustentação, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar Filiais e Departamentos de Atividades, também denominados MANTIDAS, em todo o território nacional.

Artigo 3º. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais é necessária a aprovação ou autorização pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo Primeiro. Atualmente constam como ativas as seguintes filiais da AFSC, as quais são regidas pelas mesmas regras vigentes à sede e mesmas disposições do presente Estatuto Social, inclusive quanto aos membros da Diretoria e CAEF:

- a) HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63, com endereço na Rua Coronel Cornélio Maciel, n. 101, Centro, Cruzília – MG, CEP 37445-000, constituída desde 28 de julho de 1998;
- b) HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0014-16, com endereço na Rua das Angélicas, n. 730, Centro, Conchal – SP, CEP 13835-000, constituída em 28 de julho de 1998;
- c) HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0012-54, com endereço na Av. Guerino Pandolfo, n. 460, Centro, Riozinho – RS, CEP 95695-000, constituída em 28 de julho de 1998;
- d) LAR SÃO CAMILO DE LELLIS, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0016-88, com endereço na Rua Padre Joaquim Carlos, n. 107, Centro, Resende Costa – MG, CEP 36340-000, constituída em 28 de julho de 1998;
- e) RESIDENCIAL PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0002-82, com endereço na Rua São José, n. 363, Centro, Erval Velho – SC, CEP 89613-000, constituída em 1º de agosto de 2001;
- f) HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0015-05, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 1.768, Centro, Matelândia – PR, CEP 85887-000, constituída em 15 de dezembro de 2001;
- g) HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0007-97, com endereço na Praça Cônego Cardoso, n. 142, Centro, Resende Costa – MG, CEP 36340-000, constituída desde 20 de julho de 2002;
- h) COLÉGIO PADRE LUÍS TEZZA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0004-44, com endereço na R. Henrique Braglia, n. 197, Vila Dom Pedro II, São Paulo – SP, CEP 02244-000, constituída em 28 de dezembro de 2002;
- i) HOSPITAL SUSY ZANFRETA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0011-73, com endereço na Rua Padre Gaspar Bertoni, Centro, Barra da Estiva – BA, CEP 46650-000, constituída em 3 de novembro de 2005;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- j) LAR DOS IDOSOS MADRE VANNINI, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0006-06, com endereço na Av. das Sibipirunas, n. 4.478, Jardim Primavera, Sinop – MT, CEP 78550-400, constituída em 8 de junho de 2010; e
- k) LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0019-20, com endereço na Rua Alfredo Chaves, n. 778, Centro, Matelândia – PR, CEP 85887-000, constituída em 19 de novembro de 2015.

Parágrafo Segundo. A relação das Filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 4º. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

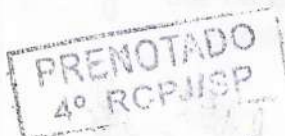
Capítulo III – Das Finalidades, Atividades e Características Institucionais

Artigo 5º. A AFSC tem as seguintes finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Promoção da saúde, prestando serviços na área da saúde por meio de estabelecimentos médico-hospitalares e congêneres, que contribuam com a assistência a pessoas doentes e com a melhoria do acesso e qualidade do atendimento à saúde;
- b) Promoção da educação e ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares, que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva e para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes e universitários e difundindo a educação para a cidadania;
- c) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- d) Promoção da cultura e de atividades de comunicação social; e
- e) Dedicar-se ao desenvolvimento de atividades pastorais, de evangelização e apostolado, prioritariamente para com os doentes e em benefício dos necessitados.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 8º que definem suas características institucionais, a AFSC poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas de saúde, de educação, de assistência social, de solidariedade social, de comunicação social, esportivos ou desportivos não profissionais, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Santos", "Rosa", "Jorge", "Jhon", "Juss", "AS", "Lindiani", and a circled "3".

Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;

- b) Criar e desenvolver projetos e atividades de caráter cultural e artístico relacionadas às finalidades da Associação;
- c) Prestar serviços pastorais, de assistência religiosa ou espiritual e realizar ações caritativas ou sociais às comunidades, famílias e pessoas onde se encontra inserida, em colaboração com a Igreja Local e os leigos, na evangelização do povo de Deus;
- d) Promover e/ou apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação;
- e) Trabalhar pela defesa dos direitos humanos e pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo ações que desenvolvam estruturas políticas, econômicas e sociais justas, em solidariedade com pessoas que são empobrecidas e excluídas pela sociedade;
- f) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável respeitando as tradições locais;
- g) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- h) Promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- i) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

Artigo 6º. De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias a **AFSC** poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, inclusive com as pessoas jurídicas autônomas que personificam no Brasil a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo Único. De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social na área da saúde, da educação e da assistência social, podem ser realizadas através de parcerias entre a **AFSC** e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam nas mesmas áreas mencionadas, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

Artigo 7º. No cumprimento de suas finalidades, a **AFSC** não faz discriminação de raça, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

Artigo 8º. A **AFSC** possui as seguintes características institucionais, em função de suas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and a circular stamp on the right. A small number '4' is visible near the bottom right.

- c) Não perceberem seus diretores ou dirigentes, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade beneficente certificada, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou dissolvida, ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023;
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
- i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a **AFSC** é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

TÍTULO II - DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Das Associadas: Admissão, Exclusão e Demissão ou Desligamento

Artigo 9º. A **AFSC** é constituída exclusivamente por pessoas físicas que possuam a condição de Religiosas Profetas Filhas de São Camilo, em número ilimitado, constando a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

10/10 out 2023

15

Arduini

identificação e registro das associadas em livro próprio interno ou ficha, ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, são associadas da **AFSC** as Religiosas Professas Filhas de São Camilo da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, já admitidas e que integram o quadro social e, a partir da alteração e consolidação do Estatuto Social deliberada pela Assembleia Geral realizada em 1º de outubro de 2020, pelas Religiosas Professas com profissão perpétua, e que sejam admitidas pela Diretoria Estatutária.

Artigo 10. Perde a condição de associada da **AFSC** a Religiosa Professa, por decisão da Diretoria Estatutária, quando:

- a) For demitida ou excluída da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO;
- b) Deixar espontaneamente a CONGREGAÇÃO, por meio do desligamento voluntário;
- c) Sair temporariamente da CONGREGAÇÃO, o que caracteriza canonicamente ser exclaustrada;
- d) Morrer;
- e) Perder sua capacidade civil;
- f) For excluída da **AFSC** por justa causa, nas hipóteses e procedimentos do artigo 12;
- g) Deixar espontaneamente a **AFSC**, por meio de pedido de demissão ou desligamento voluntário, nos termos do artigo 13.

Artigo 11. Pelo fato da **AFSC** personificar no Brasil as atividades beneficentes de assistência social e de solidariedade social da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO e, conseqüentemente, pelo fato da condição de associada decorrer da condição de Religiosa Professa, as hipóteses e procedimentos de admissão, demissão ou exclusão, desligamento voluntário das associadas e decorrentes de sair temporariamente (ser exclaustrada), especificamente tratadas nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 10, observarão estritamente as normas do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso da referida Congregação.

Parágrafo Primeiro. Nas situações acima, compreende-se decisão da Diretoria Estatutária como os atos por ela praticados que formalizam e consolidam no âmbito da **AFSC** as decisões da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

Parágrafo Segundo. Ante suas particularidades, a exclusão nas hipóteses das alíneas "d" e "e", do artigo 10, serão formalizadas pela Diretoria Estatutária em procedimento simplificado, mediante a comprovação dos fatos por meio, respectivamente, de Certidão de Óbito e de Laudo Médico.

Artigo 12. Na hipótese da alínea "f", do artigo 10, a perda da qualidade de associada com sua exclusão da **AFSC** será decidida e determinada pela Diretoria Estatutária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- c) Difamação da Associação ou de suas associadas;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **AFSC**.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, a associada será devidamente informada dos fatos a ela imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Estatutária, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte da associada excluída, a qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Estatutária ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 13. Qualquer associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social da **AFSC**, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria Estatutária.

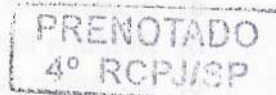
Artigo 14. As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da **AFSC**, a qualquer título ou forma e, uma vez excluídas da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela se desligando ou retirando, as associadas não terão direito a indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

Artigo 15. Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associada é intransmissível, e as associadas não são e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **AFSC**.

Capítulo II – Dos Direitos das Associadas

Artigo 16. São direitos das associadas:

- a) Participar das atividades da **AFSC**, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- d) Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias; e
- e) Solicitar por escrito à Diretoria Estatutária, informações relacionadas com a administração da Associação.



Santos

Assis

Barbosa

de

de

de

de

de

de

Parágrafo Único. Das associadas Religiosas Professas com profissão perpétua, integrar a Diretoria Estatutária e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, e de acordo com as prescrições do presente Estatuto, Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), em conjunto com outras associadas, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associadas com direito a voz e voto.

Capítulo III- Dos Deveres das Associadas

Artigo 17. São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da **AFSC**, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- b) Observar e acatar as normas do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso e, conseqüentemente, os atos de governo da Estrutura Organizacional Canônica e Religiosa da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, inclusive aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19;
- c) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Estatutária e as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto; e
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser escolhidas ou nomeadas, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Artigo 18. As associadas, inclusive as integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AFSC**, bem como esta não responde solidária, nem subsidiariamente, por atos ilícitos de quaisquer associadas praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

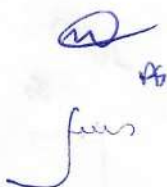
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I- Da Organização e do Processo de Escolha

Artigo 19. A **AFSC** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Estatutária; e
- c) Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo Único. Especificamente no tocante ao processo de escolha dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **AFSC**, ficam estipulados os seguintes critérios e procedimentos:













- a) Elas serão escolhidas e indicadas pela Superiora Geral da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, dentre as associadas da **AFSC** Religiosas Profetas com profissão perpétua, para o exercício dos mandatos;
- b) Após a escolha e indicação da Superiora Geral, elas serão aclamadas e empossadas pela Assembleia Geral para o exercício dos mandatos.

Artigo 20. Os cargos, funções e atividades das Diretoras Estatutárias, Conselheiras e das associadas atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea "c", do artigo 8º.

Artigo 21. Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 22. O que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deverá constar em Ata circunstanciada.

Artigo 23. Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria Estatutária e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo II- Da Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todas as associadas da **AFSC** e presidida pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado à associada participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente convocada pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pela Diretora Vice-Presidente, em local, data e hora previamente determinados e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Diretora Presidente, pela Diretora Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associadas com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nas seguintes hipóteses:

- a) 1 (uma) vez por ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia da alínea "c", do artigo 30, ou seja, examinar, avaliar e votar o Relatório das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**;
- b) De 3 (três) em 3 (três) anos, preferencialmente no mês junho de cada ano, com a ordem do dia da alínea "a", do artigo 30, ou seja, aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- c) 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no segundo semestre de cada ano, com a ordem do dia da alínea "d", do artigo 30, ou seja, apreciar, discutir e votar Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades.

PRENOTADO
4º RCPJSP

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, carta ou por meio digital (e-mail) com indicação das matérias a serem nela tratadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

Artigo 27. Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes mais da metade das associadas com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número delas. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "e", do artigo 30, ou seja, destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quórum de instalação e deliberação estipulados no *caput* deste artigo.

Artigo 28. Para a deliberação a que se refere a alínea "f", do artigo 30, ou seja, dissolução ou extinção da **AFSC** e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos das associadas presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Não sendo alcançado o "quórum" de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quórum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) das associadas com o direito a voz e voto.

Artigo 29. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pela Diretora Vice-Presidente, e secretariada pela Diretora Secretária a qual, por sua vez, designará tantos auxiliares quanto necessários.

Parágrafo Único. As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pela respectiva Secretária e assinadas pela Presidente e Secretária da Assembleia.

Artigo 30. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), conforme especificado no parágrafo único, do artigo 19;
- b) Destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- c) Examinar, avaliar e votar os Relatórios das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**, instrumentalizada pelas demonstrações contábeis e financeiras da **AFSC**, elaborados e apresentados pela Diretoria Estatutária, acompanhados de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- d) Apreçar, discutir e votar a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades, elaborados e apresentados pela Diretoria Estatutária, acompanhados de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- e) Reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **AFSC**;

João

Alvaro

X

18/0

18/0

Arduini M.F.

- empréstimo; aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**;
- n) Realizar e supervisionar os investimentos financeiros da **AFSC**;
 - o) Referendar a abertura, manutenção, alteração e encerramento de Filiais, aprovadas e autorizadas pela Diretoria Estatutária; e
 - p) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da **AFSC**, visando ao pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais, bem como exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;

Artigo 33. O mandato dos membros da Diretoria Estatutária é de 03 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Estatutária exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Estatutária, ainda que vencido o prazo do mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de aplicação da penalidade de exclusão de Diretora por conta da não observância das disposições do Estatuto Social e/ou outra conduta grave contrária às finalidades da AFSC, esta deverá ser apurada em processo interno, (i) com a apresentação de comunicação por escrito com o detalhamento das razões pelas quais se justifica a penalidade de exclusão, (ii) com a oportunidade de apresentação de defesa escrita pela Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação e (iii) com direito a recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 59, I do Código Civil.

Artigo 34. Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Estatutária, em caráter de urgência, a Superiora Geral da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO indicará e escolherá as substitutas dos respectivos cargos vagos e a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para aclamá-las e empossá-las.

Artigo 35. Fica expressamente vedado às integrantes da Diretoria Estatutária, em conjunto ou separadamente, prestar aval ou fianças em nome da **AFSC** em favor de terceiros.

Artigo 36. A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente nas datas pré-estabelecidas pela Diretora Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente ou por associadas nos termos da alínea "e", do artigo 16, deliberando, como regra geral, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Para deliberar e aprovar as matérias indicadas na alínea "m", do artigo 32, ou seja, contratos de empréstimo e aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**, é exigido a unanimidade dos votos das Diretoras, conforme prescreve o Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

Artigo 37. Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterize como órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da **AFSC**, a Diretoria Estatutária poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria Estatutária, que exercerão suas funções gratuitamente.



- f) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da **AFSC**, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e leis vigentes;
- g) Apreciar recurso de associada excluída;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, inclusive exercendo as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Capítulo III - Da Diretoria Estatutária

Artigo 31. A Diretoria Estatutária é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da **AFSC**.

Parágrafo Único. Embora a Diretoria Estatutária, ao gerir e administrar os interesses da **AFSC**, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretora poderá, facultativamente, solicitar a deliberação colegiada da Diretoria Estatutária sobre as matérias a ela atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

Artigo 32. Compete à Diretoria Estatutária:

- a) Exercer a direção administrativa e financeira da **AFSC** gerindo e dirigindo a **AFSC** e seus Departamentos de Atividades e Filiais, inclusive elaborando e aprovando a estrutura operacional e de gestão e os programas de trabalho das Filiais e Departamentos de Atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- c) Definir e solucionar os casos de omissão do presente Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a admissão, a atribuição de funções e exclusão ou demissão das associadas, nos termos do artigo 10;
- e) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e encerramento de Filiais e Departamentos de Atividades;
- f) Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional, da Gestão Executiva indicada nos artigos 48 e 49 e do quadro pessoal da **AFSC** e de seus Departamentos de Atividades e Filiais, inclusive quanto às comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e Comitês Consultivos nos termos do artigo 37;
- g) Nomear os Gestores Executivos, bem como exonerá-los;
- h) Elaborar o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas, a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- i) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- j) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da **AFSC** e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- k) Deliberar sobre proposta de associação ou filiação da **AFSC** a outras organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- l) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- m) Acompanhar de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), deliberar sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Primeiro. Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria Estatutária, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da **AFSC**.

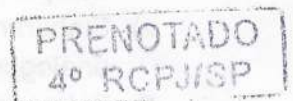
Parágrafo Segundo. Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria Estatutária. Nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.

Artigo 38. A Diretoria Estatutária é composta pelos seguintes membros, escolhidos, aclamados e empossados nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, que exercerão seus mandatos nos termos indicados pelo artigo 33:

- a) 1 (uma) Diretora Presidente;
- b) 1 (uma) Diretora Vice-Presidente;
- c) 1 (uma) Diretora Tesoureira;
- d) 1 (uma) Diretora Secretária;
- e) 3 (Três) Diretoras Vogais.

Artigo 39. Compete à Diretora Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Estatutária e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a **AFSC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria Estatutária;
- e) Praticar os seguintes atos, nos termos deste Estatuto Social: **e.1.)** autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; **e.2.)** celebrar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie; **e.3.)** contratar, demitir ou delegar a contratação ou demissão de empregados, inclusive de gestores, gerentes, supervisores e coordenadores, fixando salários; contratar ou delegar a contratação de profissionais e de serviços terceirizados, inclusive auditores; **e.4.)** contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- f) Admitir e demitir os voluntários pessoalmente ou por delegação, e indicar os membros de comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e Comitês Consultivos para aprovação da Diretoria Estatutária;
- g) Nomear a Diretora Administrativa das Filiais e a Vice-Diretora Administrativa que assumirão os cargos por prazo indeterminado, podendo esta Diretora e Vice-Diretora Administrativa, isoladamente, praticar os atos previstos nas alíneas "e" e "f" acima em relação à sua Filial, observadas as disposições do Direito Próprio da Congregação das Filhas de São Camilo;
- h) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- i) Abrir, rubricar e encerrar livros;
- j) Constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos "ad judícia";



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Santo", "Bene", "E", "100", "mels", "fms", "Bastiani", and "13".

- k) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único. Deverão ser praticados pela Diretora Presidente, desde que deliberados e aprovados por unanimidade dos votos das Diretoras, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, celebrar contratos de empréstimo; assim como praticar atos envolvendo a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**.

Artigo 40. Compete à Diretora Vice-Presidente, individualmente:

- a) Substituir a Diretora Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-la no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pela Diretora Presidente ou pela Diretoria Estatutária;

Artigo 41. Compete à Diretora Tesoureira:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com a Diretora Presidente os atos especificados no artigo 39, alínea 'e';
- c) Substituir a Diretora Secretária no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ela competem, previstos no artigo 42;
- d) Elaborar o Relatório de Atividades e a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades;
- e) Prestar contas à Assembleia Geral, à Diretoria Estatutária e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- f) Fornecer os elementos necessários à elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 42. Compete à Diretora Secretária:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ele criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com a Diretora Presidente os atos especificados no artigo 39, alínea 'e';
- c) Substituir a Diretora Tesoureira no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ela competem previstos no artigo 41;
- d) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Estatutária, secretariando-as, bem como protocolar relatórios governamentais, de prestações de contas e registrar quaisquer documentos necessários nos órgãos ou cartórios competentes;
- e) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- f) Zelar pela manutenção e guarda de todos os Livros, fichas e quaisquer outros documentos de registro das Atas e de identificação dos membros;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 43. Compete às Diretoras Vogais:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretora Presidente;
- b) Auxiliar a Diretora Tesoureira e a Diretora Secretária no exercício de suas funções.

Capítulo IV – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 44. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **AFSC**.

Parágrafo Primeiro. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é composto por 04 (quatro) integrantes, escolhidos, aclamados e empossados nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, correspondendo a 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria Estatutária, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância de um dos cargos do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), o cargo será preenchido pela suplente até o término do respectivo mandato.

Artigo 45. As integrantes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão uma Coordenadora, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e pela convocação das reuniões.

Artigo 46. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, a primeira em até 05 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciará, discutirá e votará o Relatório das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**, e a segunda em até 05 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciará, discutirá e votará a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenadora, das outras Conselheiras efetivas, da Diretora Presidente ou dos membros nos termos da alínea "e", do artigo 16.

Parágrafo Único. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará por maioria simples dos votos.

Artigo 47. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) Fiscalizar a **AFSC**, nos termos do artigo 44;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da **AFSC**, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Estatutária, sobre assuntos financeiros de interesse da **AFSC**;
- c) Dar parecer sobre o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas, a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Gonos", "Buck", "JOM", "chuck", "Bedeira", and others.]

- e) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;

Parágrafo Único. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários poderá o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) solicitar à Diretoria Estatutária a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

TÍTULO IV – DA GESTÃO EXECUTIVA

Artigo 48. A AFSC, em sua Gestão Executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta por Gestores Executivos, pessoas de comprovada competência e ilibada reputação, associadas ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os Gestores Executivos serão escolhidos, nomeados e exonerados pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo Segundo. A Gestão Executiva deve ser realizada por número indeterminado de pessoas, sem período de mandato específico, conforme determinação em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 49. A organização prevista no artigo 48 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no artigo 19 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo Único. Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pela Diretoria Estatutária.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 50. O patrimônio da AFSC é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

Artigo 51. Constituem fontes de recursos da AFSC:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e) Donativos, legados e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Jus", "me", "lon", "bediani", and others.]

- Artigo 52.** A AFSC não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas “a” e “b”, do artigo 8º.

Parágrafo Único. A AFSC dará publicidade de sua prestação de contas anual, e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará os documentos que a instrumentalizam em veículo de comunicação.

Parágrafo Único. A destinação do eventual patrimônio remanescente da **AFSC** será determinada pela Assembleia Geral, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d”, do artigo 8º.

Artigo 57. O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 58. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, com ratificação pela Assembleia Geral, devendo-se observar, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente e, no que se refere aos aspectos religiosos e canônicos, às normas e princípios do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

Artigo 59. As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 27 de outubro de 2024, data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 27 de outubro de 2024.



Apresentante para o Registro:

Aparecida Rodrigues

APARECIDA RODRIGUES

Diretora Presidente

Brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG):
SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada

Ângela Aparecida Schafaschek

ÂNGELA APARECIDA SCHAFASCHEK

Diretora Secretária

Brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG):
, inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada



Beatriz Valente Felitte

Beatriz Valente Felitte

Advogada – OAB/SP nº 258.434

Beatriz



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 719.405 de 14/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 31/10/2024, protocolado sob nº 436.952, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **719.405** e averbado no registro nº 901/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO

CNPJ nº 61.986.402/0001-00

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 14 de novembro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

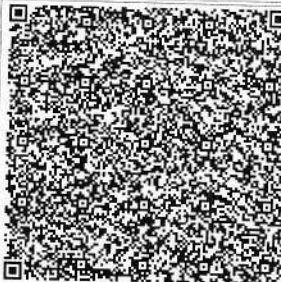
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 282,27	R\$ 80,14	R\$ 54,90	R\$ 14,86	R\$ 19,38
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,59	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231592452757104



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJDB000243309CE24W

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO – SP

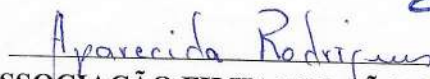
Referência: Atos constitutivos registrados sob nº 712.570, em 13 de outubro de 2023, pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP.

A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Adelino Bertoli nº 139, Vila Dom Pedro II, CEP: 02241-120, São Paulo – SP, e cujos atos constitutivos encontram-se registrados nos termos explicitados na referência acima, representada por sua Diretora Presidente APARECIDA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG n _____ CPF nº _____ residente e domiciliada na _____ São Paulo – SP, vem, respeitosamente, **REQUERER o arquivamento e averbação, para os efeitos da lei, da seguinte documentação:**

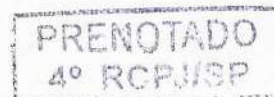
- a) Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2024, na qual consta a aprovação por (i) alterar o Estatuto Social e sua consolidação, especificamente em relação à previsão do art. 8º, alínea 'd' para ajustar sua redação às vigentes previsões do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023 e (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ("CAEF") para o mandato que vigorará pelo período de 3 (três) de janeiro de 2025 até 2 (dois) de janeiro de 2028.
- b) Demais documentos anexos e parte inseparável da Ata: Edital de Convocação datado de 11 de outubro de 2024 e Lista de Presença.

Para tanto, junta 02 (duas) vias de igual teor da Ata, do Edital de Convocação e da Lista de Presença (em sua via original e em 1 cópia autenticada).

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo – SP, 27 de outubro de 2024.


ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
APARECIDA RODRIGUES

Presidente da Assembleia
RG nº 19.227.390-5 SSP-SP
CPF nº 116.700.528-77



EDITAL DE CONVOCAÇÃO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

CNPJ nº 61.986.402/0001-00

A Sra. Presidente da Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **convoca as Associadas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, a ser realizada no próximo **dia 27 de outubro de 2024**, em sua sede social, situada na Rua Adelino Bertoli, nº 139 – Vila Dom Pedro II – São Paulo/SP CEP: 02241-120, às 10:00 horas em 1ª (primeira) convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta das associadas, e, se necessário, às 10:30 horas em 2ª (segunda) convocação, com a presença de 1/3 (um terço) das associadas, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) **examinar, discutir e votar a alteração do Estatuto Social e sua consolidação, especificamente em relação à previsão do art. 8º, alínea 'd' para ajustar sua redação às vigentes previsões do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 18712021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023;**
- b) **os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ("CAEF") para o mandato que vigorará pelo período de 3 (três) de janeiro de 2025 até 2 (dois) de janeiro de 2028.**

Não será necessária prévia inscrição de candidatas antes da realização da referida Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo – SP, 11 de outubro de 2024.


APARECIDA RODRIGUES

Presidente da Assembleia



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2024

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
CNPJ nº 61.986.402/0001-00

- 1) **DATA E HORA** – 27 (vinte e sete) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 10:30 (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação.
- 2) **LOCAL** - Na sede social, situada na Rua Adelino Bertoli nº 139, Vila Dom Pedro II, CEP: 02241-120, São Paulo – SP.
- 3) **CONVOCAÇÃO** - Feita através de Edital de Convocação datado de 11 de outubro de 2024, e na mesma data afixado na sede social, que segue em anexo como parte inseparável desta Ata para todos os fins de direito.
- 4) **PRESENCAS** – Das associadas que assinaram a Lista de Presença, que segue em anexo como parte inseparável desta Ata para todos os fins de direito e que representam mais do que 1/3 (um terço) das associadas.
- 5) **COMPOSIÇÃO DA MESA** – Em observância das normas estatutárias, para dirigir e presidir os trabalhos foi indicada como **Presidente da Assembleia** a Diretora-Presidente **Aparecida Rodrigues**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, RC inscrita no CPF sob o _____ residente na _____ Pedro II – São Paulo/SP CEP: 02241-120 e para secretariar os trabalhos foi indicada como **Secretária da Assembleia** a Diretora-Secretária **Ângela Aparecida Schafaschek**, brasileira solteira, ministra do culto religioso, RG nº _____ residente na _____ – SP, CEP: 02241-120.
- 6) **QUORUM DE INSTALAÇÃO** - Em 2ª (segunda) convocação, na hora prevista, com a presença de mais do que 1/3 (um terço) das associadas.
- 7) **ORDEM DO DIA:**
 - a) Examinar, discutir e votar a alteração do Estatuto Social e sua consolidação, especificamente em relação à previsão do art. 8º, alínea 'd' para ajustar sua redação às vigentes previsões do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023;
 - b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ("CAEF") para o mandato que vigorará pelo período de 3 (três) de janeiro de 2025 até 2 (dois) de janeiro de 2028.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

8) DELIBERAÇÕES:

8.1) Sobre a **alínea "a"** da ordem do dia: A Presidente da Assembleia esclareceu que (i) por força do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023, foi dada nova redação às disposições relacionadas ao tema passando-se a prever que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu eventual patrimônio líquido remanescente deve ser destinado a entidade beneficente certificada ou pública; (ii) o ajuste do Estatuto Social a tal atualização legislativa foi exigido para fins de certificação CEBAS da AFSC e (iii) é de interesse da instituição a regularização da situação societária e registral para atendimento das autoridades fiscalizadoras de suas atividades. Após tais esclarecimentos e não havendo dúvidas, **foi aprovado por unanimidade e sem restrições a nova redação, no Estatuto Social da AFSC, do artigo 8º, alínea 'd', que passará a ter a seguinte disposição:**

Artigo 8º. A AFSC possui as seguintes características institucionais, em função de suas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:
(...)

d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade beneficente certificada, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou dissolvida, ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023;

8.2) Sobre a **alínea "b"** da ordem do dia: A Presidente da Assembleia esclareceu que, diante do término do mandato atualmente vigente e considerando as disposições do artigo 33, parágrafo único, do Estatuto Social, que dispõe que a Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o prazo, e do artigo 44, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, que prevê a correspondência de mandatos entre a Diretoria e o CAEF, deveria ser votada a eleição dos novos membros da Diretoria e CAEF, com automático e imediato empossamento. Após tais esclarecimentos e não havendo dúvidas entre as presentes, a Presidente da Assembleia declarou oficialmente iniciada a votação, ao fim da qual a Presidente e a Secretária da Assembleia reconheceram terem sido **eleitas, por unanimidade, as seguintes integrantes para os seguintes cargos, pelo mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social:**

DIRETORIA: **Diretora-Presidente:** **APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG): inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada na

139 - **Diretora Vice-Presidente:** **NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG): inscrita no CPF-MF sob o nº _____

residente e domiciliada na _____ - São Paulo/SP
CEP: 02241-120; **Diretora Secretária:** **ÂNGELA APARECIDA SCHAFASCHEK**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada na

_____ - São Paulo/SP CEP: 02241-120; **Diretora-Tesoureira:** **MARCIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade _____, inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada na

São Paulo/SP CEP: 02241-120; **Diretora Primeira-Vogal:** **EVA MUCZINSKI**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF-MF sob o nº _____ residente e domiciliada na

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

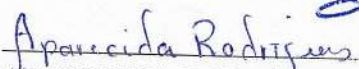
139, CEP:02241-120 ; **Diretora Segunda-Vogal:** BEATRIZ REIS SOUZA, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF-MF sob n° residente e domiciliada Bairro Vila Dom Pedro II- São Paulo- SP CEP: 02241-120; **Diretora Terceira-Vogal:** LEDIANI TEREZINHA NICOLLI, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF-MF sob n° residente e domiciliada na São Paulo/SP CEP: 02241-120; **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF):**
1ª Conselheira: ELISANDRE CAROLINE BECKER, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF-MF sob o n° residente na CEP 02241-120; **2ª Conselheira:** LUIZA PARTAMIAN CARRIEL, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG): inscrita no CPF-MF sob o n° - Vila Dom Pedro II - CEP 02241-120; **3ª Conselheira:** MIRIAM ROSANA CADENASSI, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade inscrita no esidente e domiciliada na 139 - Vila Dom Pedro II - São Paulo/SP CEP: 02241-120; **Suplente:** EULÁLIA DE FÁTIMA BERTOLLO, brasileira, solteira, ministra de culto religioso, portadora da Cédula de Identidade inscrita no CPF sob c residente e domiciliada na - Vila Dom Pedro II - São Paulo/SP CEP: 02241-120.

Considerando que o prazo do mandato é de 3 (três) anos, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social, o mandato das integrantes eleitas para a Diretoria e CAEF vigorará pelo período de 3 (três) de janeiro de 2025 a 2 (dois) de janeiro de 2028.

9) **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES** - As deliberações foram tomadas por unanimidade das associadas presentes.

10) **ENCERRAMENTO, REDAÇÃO E APROVAÇÃO** - Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, determinou a mim, que servi como Secretária da Assembleia, que lavrasse a presente Ata, que foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, determinou que eu levasse a Ata a registro, acompanhada dos documentos anexos que a integram, junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários e, finalmente, deu por encerrada a presente Assembleia Geral. A presente Ata segue assinada por mim, pela Presidente, pela advogada Beatriz Valente Felitte (OAB/SP 258.434) e por todos os membros da Diretoria Estatutária e do CAEF eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo - SP, 27 de outubro de 2024.


APARECIDA RODRIGUES
Presidente da Assembleia


ÂNGELA APARECIDA SCHAFASCHEK
Secretária da Assembleia

PRENOTADO
4º RCP/SP

Leidiane

MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E
FISCAIS (CAEF), ELEITAS PARA MANDATO NO PERÍODO DE 03 DE JANEIRO DE
2025 A 02 DE JANEIRO DE 2028:



Aparecida Rodrigues
APARECIDA RODRIGUES
Diretora-Presidente

Nidja Claudia Arruda Lima
NIDJA CLAUDIA ARRUDA LIMA
Diretora Vice-Presidente

Márcia R. Carvalho
MÁRCIA RODRIGUES CARVALHO
Diretora-Tesoureira

Ângela Aparecida Schafaschek
ÂNGELA APARECIDA SCHAFASCHEK
Diretora-Secretária

Eva Muczinski
EVA MUCZINSK
Diretora Primeira -Vogal

Beatriz Reis Souza
BEATRIZ REIS SOUZA
Diretora Segunda- Vogal

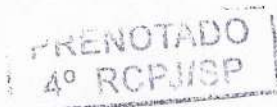
Lediani Terezinha Nicolli
LEDIANI TEREZINHA NICOLLI
Diretora Terceira-Vogal

Elisandre Gardine Becker
ELISANDRE CAROLINE BECKER
1ª Conselheira do CAEF

Luiza Partamian Carriel
LUIZA PARTAMIAN CARRIEL
2ª Conselheira do CAEF

Miriam Rosana Cadenassi
MIRIAM ROSANA CADENASSI
3ª Conselheira do CAEF

Eulália de Fatima Bertollo
EULÁLIA DE FATIMA BERTOLLO
Suplente do CAEF



Beatriz Valente Felitte
Beatriz Valente Felitte
Advogada – OAB/SP nº 258.434

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, realizada no dia 27 de outubro de 2024, em sua sede social, situada na Rua Adelino Bertoli, nº 139 – Vila Dom Pedro II – São Paulo/SP CEP: 02241-120, às 10:00 horas em 1ª (primeira) convocação e, se necessário, às 10:30 horas em 2ª (segunda) convocação, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação de 11 de outubro de 2024.

n.	Nome	Assinatura	RG
1	Aparecida Rodrigues	Jus	
2	Melâniabtmela	Melâniabtmela	
3	Orn muginski	JOM	
4	Márcia R. Canvalho		
5			
6	Ângela Aparecida Schepaschek	AS	5
7	Bedian Luezinke Nicolli	Bedian Luezinke Nicolli	
8	Eulália de Tatiana Bertello	Eulália L. Bertello	1
9	Miriam Roxana Radenassi	Miriam R. Radenassi	
10	Luiza Antamian Carniel	Luiza Carniel	1
11	Edimarche Caroline Becker		
12	AMA MARIA DA SILVA		3
13	Yara Candida Feneiro		
14	Angeliina Bizzotto		
15	Érica Condor de Avelar	Érica Condor de Avelar	
16	Samira Izabel dos Santos	Santos	
17	Floreinda Lago	Lago	
18	Geney Maria Coello	Geney MC	
19	Celina do Amaral Costa	Celina Costa	
20	Margareta Trombetta	MZ	

21	Cássia R. de Almeida	Assessor	
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.986.402/0019-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA SAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALFREDO CHAVES	NÚMERO 778	COMPLEMENTO *****
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATELANDIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JGAASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3666-3903/ (11) 3825-5079
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2025 às 11:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO

CNPJ Nº: 61.986.402/0019-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5951.YCMD.1551**
Emitida em **28/07/2025** às **15:22:10**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
CNPJ: 61.986.402/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:00 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **A7B2.EBC1.E8F6.64FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.986.402/0019-20
Razão Social: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
Endereço: RUA ALFREDO CHAVES 1 / CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302050450044153

Informação obtida em 02/09/2025 14:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.986.402/0019-20

Certidão nº: 44436804/2025

Expedição: 04/08/2025, às 07:44:31

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.986.402/0019-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037445605-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **61.986.402/0019-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2913

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, CPF/CNPJ nº **61.986.402/0019-20**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, CPF/CNPJ nº **61.986.402/0019-20**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

DA96FF6E928B49BCC188872B6FFDEDC6

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/10/2025

Matelândia - PR, terça-feira, 2 de setembro de 2025



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL N.º 104/2025

OSC: **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**

CNPJ: **61.986.402/0019-20**

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 61/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 02/2019, QUE A ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. Esta Certidão tem validade de sessenta dias a contar da data de sua emissão, com as ressalvas do Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa Municipal 02/2019.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO
Data: 26/08/2025 15:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Regina de Souza Reginato
Unidade Central de Controle Interno
Port. 18.908/2025 | D.O. 3577 de 05/05/2025

Matelândia - PR, 26 de agosto de 2025.

Validade até 25/10/2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO

CNPJ Nº: 61.986.402/0019-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5951.YCMD.1551**
Emitida em **28/07/2025** às **15:22:10**

Dados transmitidos de forma segura.

PORTARIA SAES/MS Nº 1.270, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente Frei Bruno, com sede em Xaxim (SC), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 837, de 18 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições. Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 37/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.104681/2021-48, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente Frei Bruno, CNPJ nº 01.767.090/0001-03, com sede em Xaxim (SC), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 837, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 20 de agosto de 2021, seção 1, página 114, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 27 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.271, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital de Jauru, com sede em Jauru (MT), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 751, de 13 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições. Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 45/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.000297/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital de Jauru, CNPJ nº 03.009.149/0001-20, com sede em Jauru (MT), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 751, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 16 de julho de 2021, seção 1, página 72, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.272, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Defer a Renovação do CEBAS da Associação Filhas de São Camilo, com sede em São Paulo (SP).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que no Ofício nº 71/2023/MDS/SNAS/DRSP, Parecer nº 057377/2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), manifestou-se favorável ao requerimento de Renovação do CEBAS da entidade, quanto às atividades no âmbito da assistência social, e com fundamento na Nota Técnica nº 754/2022/ESAJ/CGCEBAS/DRP/SERES/SERES, o Ministério da Educação (MEC) também se manifestou favorável a certificação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos inerentes à área da educação; e

Considerando o Parecer Técnico: nº 6/2024/CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.129902/2021-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filhas de São Camilo, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.273, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Espírita Batuíra de Saúde Mental, com sede em Goiânia (GO), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 809, de 10 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 46/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.098929/2021-24, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Espírita Batuíra de Saúde Mental, CNPJ nº 01.653.450/0001-46, com sede em Goiânia (GO), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 809, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 153, de 13 de agosto de 2021, seção 1, página 85, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.274, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS da Confraria de São Vicente de Paulo, com sede em Mutum (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 8/2024 - CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.072275/2022-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Confraria de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.082.169/0001-08, com sede em Mutum (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.275, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede em Medianeira (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 848, de 19 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 53/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.106038/2021-59, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Recanto Parque Iguaçu, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, com sede em Medianeira (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 848, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 162, de 26 de agosto de 2021, seção 1, página 77, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

Declaração do Art.27 do Decreto Municipal nº 910/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Filhas de São Camilo – Lar Nossa Senhora da Saúde, nos termos dos arts.26, caput, inciso XV, e 27 do Decreto Municipal nº 910/2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Matelândia; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Aparecida Rodrigues, Diretora Presidente		
Nidja Claudia Lima Arruda, Diretora Vice – Presidente		
Ângela Aparecida Schafaschek - Diretora-Secretária		
Marcia Rodrigues Carvalho - Diretora-Tesoureira		
Eva Muczinski - Diretora Primeira-Vogal		
Beatriz Reis Souza - Diretora Segunda-Vogal		
Lediani Terezinha Nicolli - Diretora Terceira-Vogal		
Elisandre Caroline Backer – 1ª Conselheira		



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XV, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, que a *Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o inciso II, Art. 27 do Decreto Municipal 910/2016.

Matelândia – Paraná, 02 de setembro de 2025

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:8191158
0604

Francisca Aparecida Gomes
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=Presencial, CN
=FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 12:02:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone (45)3262-1251 | e-mail: larnssaude@gmail.com.br

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

DECLARAÇÃO PRÉVIA DE EXPERIÊNCIA

Eu Francisca Aparecida Gomes – Diretora Administrativa - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, CNPJ 61.986.402/0019-20, situado na Avenida Alfredo Chaves, nº 778 – Centro – Matelândia/Pr, levando em contas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso V, art. 33 da Lei Federal 13.019/2014.

Declaro que o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, CNPJ: 61.986.402/0019-20, sito à Rua Alfredo Chaves, Nº 778 - Centro – Cep: 85887-000, Município de Matelândia, possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo cinco anos. A OSC também possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto pela parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matelândia – Paraná, 02 de setembro de 2025

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:81911580
604

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=IEM
BRANCO, OU=40312993000151, OU=presencial, CN
=FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 11:59:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Francisca Aparecida Gomes
Diretora Administrativa



LEI Nº 9951 - 27/04/92

Publicado no Diário Oficial Nº 3750 de 27/04/92

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, COM SEDE EM MATELÂNDIA...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Filhas de São Camilo, com sede em Matelândia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de abril de 1992.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL

..
.

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Águas de Lindóia/SP, e outras entidades.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combina do com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.592.942/0001-03 (Processo MJ nº 14.456/91-14);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS", com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora do CGC nº 15.587.025/0001-00 (Processo MJ nº 15.558/91-11);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JORGE FERRAS, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.153.571/0001-48 (Processo MJ nº 24.331/70);

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 23.244.282/0001-60 (Processo MJ nº 20.933/73);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.287.770/0001-63 (Processo MJ nº 75.465/77);

IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE RUBIM, com sede na cidade de Rubim, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.250.584/0001-23 (Processo MJ nº 1.294/90);

CASA DA CRIANÇA MARIA CRISTINA DE HELLO DUARTE, com sede na cidade de Itai, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.558.491/0001-29 (Processo MJ nº 4.681/88-74);

FUNDAÇÃO NAVANTINO ALVES, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.508.932/0001-10 (Processo MJ nº 36.994/76);

CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA "DR. A.C. CORSINI", com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.695.440/0001-30 (Processo MJ nº 13.862/90-58);

HOSPITAL "MONSIEUR GÉRÉSIO", com sede na cidade de Juruá, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.909.730/0001-02 (Processo MJ nº 60.471/72);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.820.181/0001-27 (Processo MJ nº 19.288/90-32);

SOLIDARIEDADE FRANÇA-BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 29.258.530/0001-16 (Processo MJ nº 4.359/91-62);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MURIAE, com sede na cidade de Muriae, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.790.844/0001-16 (Processo MJ nº 13.742/90-48);

IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.273.592/0001-64 (Processo MJ nº 60.472/77);

LAR DA CRIANÇA ANDRADE, com sede na cidade de Andaraes, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.883.760/0001-97 (Processo MJ nº 9.726/91-62);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CEDRO, com sede na cidade de Cedro, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.142.607/0001-55 (Processo MJ nº 23.198/90-16);

INSTITUTO ALEXSANDRO ALCINO OLIVEIRA PONTO - CASA DO MENOR, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do CGC nº 16.455.667/0001-71 (Processo MJ nº 14.461/91-48);

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, com sede na cidade de Teófilo Otto, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.104.902/0001-07 (Processo MJ nº 39.688/76);

ASSOCIAÇÃO FALEMA RENASCER, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.515.115/0001-11 (Processo MJ nº 7.736/88-17);

LAR EMMANUEL, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.609.840/0001-97 (Processo MJ nº 2.189/90);

LAR ESPÍRITA DA CRIANÇA, com sede na cidade de Itarapina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 15.069.572/0001-05 (Processo MJ nº 20.391/90-66);

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MATERNIDADE E INFÂNCIA SÃO DOMINGOS SÁVIO, com sede na cidade de Cruzília, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.493.179/0001-51 (Processo MJ nº 14.462/90-61);

CRECHE BENEFICENTE MENINO JESUS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº 89.437.609/0001-05 (Processo MJ nº 13.833/91-53);

LAR DA VELHICE "SUTANA MESLEY", com sede na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 88.875.323/0001-70 (Processo MJ nº 8.021/88-63);

LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.119.288/0001-95 (Processo MJ nº 14.706/88-43);

blicação. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública federal o CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUEER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e outras entidades.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combina do com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUEER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.397.600/0001-29 (Processo MJ nº 14.338/89-65);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Agro lândia, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.783.712/0001-51 (Processo MJ nº 11.083/91-94);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.232.634/0001-94 (Processo MJ nº 12.636/91-17);

OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.007.277/0001-74 (Processo MJ nº 12.819/90-14);

CRECHE E ESCOLA MATERNA DE AVANHANDAVA, com sede na cidade de Avandava, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.577.166/0001-64 (Processo MJ nº 11.146/90-57);

LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ, com sede na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.090.802/0001-42 (Processo MJ nº 15.533/91-91);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPARI, com sede na cidade de Guarapari, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.055.193/0001-06 (Processo MJ nº 7.750/89-23);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, com sede na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.565.687/0001-21 (Processo MJ nº 13.828/91-13);

FAMÍLIA "IRMA CLARA", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.862.499/0001-14 (Processo MJ nº 3.350/90);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.540.846/0001-91 (Processo MJ nº 10.693/91-80);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Ipojuca, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.871.135/0001-57 (Processo MJ nº 12.326/91-20);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.819.234/0001-33 (Processo MJ nº 16.183/91-15);

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, com sede na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, portadora do CGC nº 13.092.374/0001-26 (Processo MJ nº 15.531/91-65);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 27.214.386/0001-90 (Processo MJ nº 10.443/91-12);

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAOZE, com sede na cidade de Dom Silveira, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.725.665/0001-00 (Processo MJ nº 13.832/91-91);

LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.115.952/0001-51 (Processo MJ nº 12.525/89-31);

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO PROXIMO PAZ E AMOR, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.898.991/0001-22 (Processo MJ nº 4.217/91-35);

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, portadora do CGC nº 04.704.737/0001-69 (Processo MJ nº 13.385/91-24);

LAR DO VELHOS "ANTONIO FREDERICO OZANAM", com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 55.066.179/0001-71 (Processo MJ nº 6.902/91-54);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.130.953/0001-07 (Processo MJ nº 9.819/91-19);

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES, com sede na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.368.675/0001-51 (Processo MJ nº 9.080/91-63);

ASSOCIAÇÃO "FILHOS DE SÃO CAMILO", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 61.986.402/0001-00 (Processo MJ nº 26.972/72);

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4532628350

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /150A

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
22/05/2025

Leitura atual
23/06/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
22/07/2025

Nome: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
Endereço: R Alfredo Chaves, 778 - Hospital e Maternidade Padre Tezza - Centro
CEP: 85887-000
Cidade: Matelandia - Estado: PR
CNPJ: 61986402/0019-20
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

10145397

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 174565870 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0604 3688 9800 0106 6600 3174 5658 7010 2836 1857
Protocolo de Autorização: 1412500031686756 - 24/06/2025 às 03:51:04-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	15/07/2025	R\$533,48

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.219	0,378835	461,80	20,32	87,74	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.219	0,443634	540,79	23,80	102,75	0,339820
ENERGIA INJETADA TE 06/2025 GDI-I	kWh	-620	0,378806	-234,86	-10,33	-44,62	0,290190
ENERGIA INJETADA TUSD 06/2025 GDI-I	kWh	-620	0,359339	-222,79	-12,11	0,00	0,339820
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 05/2025 GDI-I	kWh	-211	0,378815	-79,93	-3,52	-15,18	0,290190
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 05/2025 GDI-I	kWh	-211	0,359289	-75,81	-4,11	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	342,84	0,024588	8,43	0,37	1,60	0,018850
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	876,16	0,058266	51,05	2,25	9,70	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-233,72	0,024602	-5,75	-0,26	-1,09	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-597,28	0,058247	-34,79	-1,53	-6,61	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		125,340000	125,34			
TOTAL				533,48	14,88	134,29	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	706,74	19%	134,29
COFINS	273,86	4,4650%	12,23
PIS	273,86	0,9681%	2,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN25	1219
MAI25	803
ABR25	1040
MAR25	1860
FEV25	1115
JAN25	1085
DEZ24	885
NOV24	1100
OUT24	1057
SET24	1125
AGO24	1150
JUL24	1382
JUN24	966

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400973755	CONSUMO kWh	TP	47785	49004	1	1219
0400973755	GERAC kWh	TP	42360	42980	1	620

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 24/06/2025

ED9C.128B.CBA7.33C1.611E.6FD4.1EE8.21AD

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:23/05-31/05 Vermelha P1:01/06-23/06

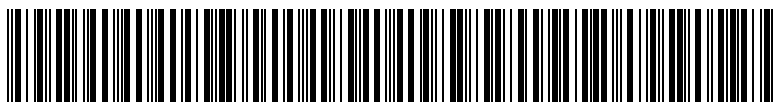
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10145397	06/2025	15/07/2025	R\$533,48



Número da fatura: FAT-01-20259632836185-50

PIX

836100000055 334801110001 001010202594 632836185504





COPEL

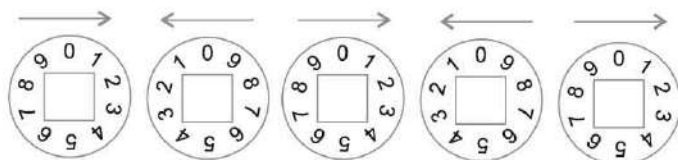
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixar o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO

R Alfredo Chaves, 778 - Hospital e Maternidade Padre Tezza
Centro
CEP: 85887-000 - Matelandia - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



SICAD - CADASTRO DE PESSOAS



Sair

Buscar Pessoa

Dados de Busca

Tipo Documento: CNPJ

Número Documento: 61986402001920

* Ativo

Art. 323-C do REGIMENTO INTERNO

...

Inciso III

...

§ 3º As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa. ([Incluído pela Resolução nº 24/2010](#)).

Dados Pessoa

Nome: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO

Atualizar Pessoa

Vínculos mais recentes (para cada tipo de vínculo encontrado)

CPF	Nome	Papel	e-mail	celular/fixo	Data Início	Data Fim
	FRANCISCA APARECIDA GOMES	Diretora Geral			01/08/2022	31/12/2027
	EULALIA DE FATIMA BERTOLLO	Tesoureira			06/01/2025	31/12/2027

ANEXO 7 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 26, 27 e 29 do Decreto Municipal 910/2016

A OSC apresentou:

- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de Ciência (**Anexo 42**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia de Documentos do representante legal e comprovante de residência
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia do estatuto;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que é sem fins lucrativos;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que não distribui lucro;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto de objetivos voltados a atividades de relevância pública e social;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que o patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos a lei 13.019/14;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de registro em cartório das alterações no estatuto;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que tem escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: CNPJ;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: SICAD do TCE/PR por meio de impressão da consulta
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa de Débitos da União;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa FGTS;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Estadual;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Municipal;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Liberatória do TCE/PR;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Liberatório Municipal;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: CEBAS válido (para projetos na área de Saúde, Educação e Assistência Social);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Relação nominal dos dirigentes conf. art 27 Dec. Mun. 910/2016; (**anexo 30**)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de funcionamento no local indicado (conta de consumo ou contrato de locação;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de não vedação ou impedimentos (**anexo 29**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração sobre existência de instalações e estruturas (**anexo 31**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de experiência prévia, de no mínimo, 1 ano e capacidade técnica e operacional emitida por conselhos, empresas privadas, instituição de ensino etc, compatível com a parceria. (**anexo 38**)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de utilidade pública (TCE/PR, Res. 28/2011, Art. 9º, Inc. XI)
- ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica: Declaração de contrapartida; (quando for o caso)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: A OSC constou como regular em todos os cadastros abaixo?
- ☒ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/>)
- ☒ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- ☒ Cadastro de Inadimplentes do TCE/PR (CADIN) (www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-inadimplentes-cadin/248185/area/250)
- ☒ Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html)
- ☒ Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DE DISPENSA 07/2025

ATA N° 07/2025

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, reunidos os membros da Comissão de Seleção instituída pelo decreto nº 5.273/2025, com o objetivo analisar a documentação de habilitação do processo de Dispensa nº 07/2025 com base na lei 13.019/2014, que tem por objeto “*Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)*”, tendo como valor máximo: R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo processo de Dispensa foi a Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, portadora do CNPJ 61.986.402/0019-20 e apresentou toda a documentação de habilitação conforme estabelecido na legislação. Após consulta em cadastros específicos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de firmar parceria com órgãos públicos, (CEPIM da união, CADIN do TCE/PR, CADICON do TCU e CNJ), não foi constatado nenhum registro da instituição. O plano de trabalho foi encaminhado para o órgão técnico para verificar sua adequação e a possível necessidade de ajustes à proposta inicial. Com base na documentação apresentada a OSC é declarada habilitada. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 16:15 horas do mesmo dia, sendo esta ata assinada pelos presentes e disponibilizada no diário oficial do Município, no site www.matelandia.pr.gov.br.

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO *Amarildo G. de Castro*

FRANCIANE MURARO *Franciane muraro*

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA *Kelli V. Stupp*



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3663 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DE DISPENSA 07/2025

ATA Nº 07/2025

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, reunidos os membros da Comissão de Seleção instituída pelo decreto nº 5.273/2025, com o objetivo analisar a documentação de habilitação do processo de Dispensa nº 07/2025 com base na lei 13.019/2014, que tem por objeto “Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)”, tendo como valor máximo: R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo processo de Dispensa foi a Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, portadora do CNPJ 61.986.402/0019-20 e apresentou toda a documentação de habilitação conforme estabelecido na legislação. Após consulta em cadastros específicos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de firmar parceria com órgãos públicos, (CEPIM da união, CADIN do TCE/PR, CADICON do TCU e CNJ), não foi constatado nenhum registro da instituição. O plano de trabalho foi encaminhado para o órgão técnico para verificar sua adequação e a possível necessidade de ajustes à proposta inicial. Com base na documentação apresentada a OSC é declarada habilitada. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 16:15 horas do mesmo dia, sendo esta ata assinada pelos presentes e disponibilizada no diário oficial do Município, no site www.matelandia.pr.gov.br.

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO *Amarildo G. de Castro*

FRANCIANE MURARO *Franciane Muraro*

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA *Kelli V. Stupp*

PORTARIA Nº 19.526/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL QUE ADIANTE ESPECÍFICA.

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 4.841/2024, que versa sobre a criação de súmulas administrativas e pareceres referenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformidade dos entendimentos jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



PLANO DE TRABALHO V1

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 61.986.402/0019-20	
Razão Social: Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde	
Município/UF: Matelândia/PR	CEP: 85.887-000
Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 778	
e-mail: larnssaude@gmail.com	Site:
Telefone: (45) 31979430	Fax:
PESSOA FÍSICA	
Nome: Francisca Aparecida Gomes	
RG. e Org. Em.	CPF:
Município/UF: Matelândia/PR	CEP: 85.887-000
Endereço: Av. Duque de Caxias, nº1768	
Telefone:	E-mail: direcao@hospitalpadretezza.com.br

OBJETO DA PARCERIA (Inc. III, § 1º Art. 24 e I, Art. 42, Lei 13.019/2014)
Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
Devido ao aumento da expectativa de vida que vem ocasionando uma demanda maior na procura de instituições que ofereçam cuidados aos idosos, garantindo qualidade de vida e segurança, principalmente quanto a acessibilidade. Assim, concomitante aos números de idosos, vem o desafio em propor políticas públicas que vá ao encontro desta demanda. Diante disto, as Instituições de cuidados as pessoas idosas são algumas das alternativas para atendimento. Assim, torna-se necessária e essencial o atendimento do idoso através da Entidade especializada, os quais serão atendidos por uma equipe multidisciplinar, seguindo as Normas do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741 em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)
Conforme diagnosticado, a realidade do Município atualmente é da existência de idosos em situação de vulnerabilidade que não são atendidos dentro no Município. A ideia é garantir proteção aos idosos institucionalizados de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Assegurando aos idosos convivência com familiares, amigos, e pessoas de referência de forma continuada. Oferecendo profissionais capacitados e habilitados para



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

desenvolver uma qualidade de vida aos idosos. Garantindo a privacidade, respeito aos costumes e as tradições religiosas, entre outras.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Inc. III, Art. 19, Lei 13.019/2014)

Atualmente, o município de Matelândia não possui instituição própria para prestar serviços para acolhimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Em levantamentos realizados, foi detectada a existência de idosos nessas condições. Para enfrentar o problema, a instituição se dispõe a prestar o serviço que será desenvolvido pela equipe multidisciplinar, técnicos e demais colaboradores com acolhimento, aos diversos graus de dependência, promovendo ações de promoção, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, além de oferecer instalações físicas adequadas as necessidades dos idosos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

Francisca Aparecida Gomes, brasileiro(a), portador(a) RG I SSP/MG, e CPF residente e domiciliado (a) na Avenida Duque de Caxias, nº 1768, declara na condição de Diretora Administrativa, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, registrada sob o CNPJ 61.986.402/0019-20. Os recursos adquiridos pelo Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, são provenientes dos benefícios dos idosos acolhidos de acordo com o Estatuto do Idoso (70%), de doações, promoções de eventos realizados na comunidade. A entidade possui estrutura e recursos necessários a execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

➤ **Histórico da instituição:**

O dia 15 de junho de 1946 marca a história da Congregação das Filhas de São Camilo pela chegada das primeiras Filhas de São Camilo ao Brasil, em São Paulo. O grupo de irmãs foi para o Hospital da Cruz Azul, onde realizaram os seus primeiros trabalhos. Foram acolhidas com muita alegria pelos diretores, médicos, enfermeiros e principalmente pelos doentes. Com o número cada vez mais crescente das irmãs, adquiriu-se uma residência no Bairro Parada Inglesa, Zona Norte de São Paulo.

No dia 23 de junho de 1951 foi inaugurada oficialmente a casa e futuro noviciado das Filhas de São Camilo no Brasil. A Associação Filhas de São Camilo é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente de Assistência Social, mantenedora de quatro Instituições de Longa Permanência para Idosos, dentre estes o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde.

As Irmãs Filhas de São Camilo administram o Hospital e Maternidade Padre Tezza no Município de Matelândia desde 1987. O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, em 19/11/2015 é Declarado Entidade de Utilidade Pública através da Lei 3.736/2015, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativo que tem sua ideologia religiosa voltada para o atendimento de doentes e com olhar voltado aos idosos, que disponibiliza serviço de assistência integral para idosos(as) há mais de 60 anos no Brasil, oferecendo ampla estrutura de atendimento e profissionais qualificados que realizam um trabalho humanizado com dedicação aos idosos residentes.

➤ **Estatuto e alterações estatutárias:**

Certidão em Breve Relato Registro Civil de Pessoa Jurídica

Consta o Registro Nº 901 de 04/08/1949, referente a constituição de pessoa jurídica, cujo estatuto atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. Denominação Associação Filhas de São Camilo.

II. CNPJ/MF: 61.986.402/0001-00

III. Natureza Jurídica: Associação.

IV. Fins: a) Promoção da saúde, prestando serviços na área de saúde por meio de estabelecimentos médico-hospitalares e congêneres, que contribuam com a assistência a pessoas doentes e com a melhoria do acesso e qualidade do atendimento à saúde; b) Promoção da educação e ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares, que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva e para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes e universitários e difundindo a educação para a cidadania; c) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de adolescência, à juventude e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio de assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos movimentos sociais e entidades ou organizações; d) Promoção da cultura e de atividades de comunicação social; e, e) Dedicar-se ao desenvolvimento de atividades pastorais, de evangelização e apostolado, prioritariamente para com os doentes e em benefício dos necessitados.

V. Rua Adelino Bortoli, nº 139, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP.

VI. Representação Legal: Exercida exclusivamente pela Diretora Presidente: Aparecida Rodrigues, portadora da Célula de Identidade RG nº _____, do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada à

São Paulo/SP, com mandato até 01/01/2025

VII. Averbações ao Registro de Constituição: 6159/A, 6774/A, 7173/A, 23170/A, 23182/A, 60808/A, 284963/94, 479382/04, 487903/04, 692181/20, dentre elas as grifadas, referem-se a averbações de alterações estatutárias. A presente **certidão em breve relato** materializada em folhas devidamente autenticadas e numeradas de 58014 a 58015 com os números de segurança deste Oficial de Registro. São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Segue em anexo a uma breve Relato do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

➤ **Estrutura organizacional:**

Matriz

Diretora-Presidente: Aparecida Rodrigues

Diretora Vice-Presidente: Nidja Claudia Lima Arruda

Diretora-Secretária: Ângela Aparecida Schafaschek

Diretora-Tesoureira: Marcia Rodrigues Carvalho

Diretora Primeira-Vogal: Eva Muczinski

Diretora Segunda-Vogal: Beatriz Reis Souza

Diretora Terceira-Vogal: Lediani Terezinha Nicolli

Filial

Diretora – Administrativa: Francisca Aparecida Gomes

Diretora- Tesoureira: Eulália de Fátima Bertollo

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

➤ Dados gerais da instituição:

Endereço completo: Rua Alfredo Chaves, nº 778, Centro Matelândia -PR

Situação da sede: () alugada (x) própria () cedida

Telefones para contato: (45)

E-mail: larnssaude@gmail.com

Site: Não possui.

Dirigente responsável: Francisca Aparecida Gomes

Contato:

Composição do conselho fiscal periodicidade de atuação:

Conselhos Para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

➤ Elisandre Caroline Backer

➤ Luiza Partamian Carriel

➤ Miriam Rosana Cadenassi

Conforme Estatuto Social

Artigo 43: O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, doravante denominado CAEF é constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato correspondente ao da Diretoria.**Artigo 44:** O CAEF reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora-Presidente.**Artigo 45:** Para o exercício de suas funções o CAEF, pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.**Artigo 46:** Compete ao CAEF.

a) analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras;

b) dar parecer a Assembleia Geral e a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

➤ Pessoal qualificado:**➤ Número de empregados vínculo.****Celetistas/Temporários/Voluntários/Autônomos**

Qtde	Função	Formação Profissional	Carga Horária (Semanal)	Vínculo Empregatício
01	Coordenadora	Nível Superior	Integral	Associada
02	Copeiras	Fundamental	36 horas	CLT
10	Cuidador de Idosos	Fundamental	36 horas	CLT
01	Enfermeira	Superior Completo	36 horas	CLT
02	Assistente Administrativa	Ensino Médio	36 horas	CLT
02	Zeladoras	Fundamental	36 horas	CLT
01	Assistente Social	Superior Completo	20 horas	CLT
01	Psicóloga	Superior Completo	10 horas	CLT

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

01	Educador Social	Superior Incompleto	44 horas	CLT
➤ Experiências anteriores: A Congregação “Filhas de São Camilo” fundada no Ano do Senhor 1892, em Roma, a 02 de fevereiro, pelos Bem Aventurados Padre Luis Tezza M.I. e Madre Josefina Vannini, realiza trabalho social com idosos desde 1951 no Brasil. Ontem, hoje e sempre continuará cuidando, consolando e ajudando tantos doentes pela ação carismática de tantos filhos e filhas espalhados pelo mundo inteiro. Em todas as nossas ações junto aos enfermos sentimos a força daquele que é conhecido por todos nós como o GIGANTE DA CARIDADE (São Camilo). E a sua grande misericórdia guia nossos passos. No dia 23 de junho de 1951 foi inaugurada oficialmente a casa e futuro noviciado das Filhas de São Camilo no Brasil. É uma Entidade sem fins lucrativos, beneficente de Assistência Social, mantenedora de seis hospitais, um colégio, e quatro Instituições de Longa Permanência para Idosos, dentre estes o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde. Segue em anexo a Declaração de experiência prévia. ➤ Instalações: A Associação Filhas de São Camilo – Lar Nossa Senhora da Saúde, localizada em Matelândia, contamos com espaços que oferecem conforto, segurança e socialização. Possuindo capacidade para 30 leitos para idosos de ambos os sexos, em terreno plano de fácil acessibilidade, com rampas antiderrapantes, pisos internos e externos de fácil limpeza e conservação, uniformes e contínuos, áreas externas com jardins, hortas e caminhos para atividades ao ar livre. A Entidade está situada na Rua Alfredo Chaves, nº 778 no bairro Centro, possui uma área construída de 1.236,30 m² composta por: ➤ Capela; ➤ Refeitório (com mesas, cadeiras, pias para a higienização das mãos); ➤ Jardim; ➤ Pomar; ➤ Horta; ➤ Sala de TV (TV, sofás, internet, Netflix); ➤ Sala de Atividade (xadrez, bolas ortopédicas, televisão, jogos, rádio, baralhos); ➤ Sala de Apoio a família (mesa, cadeiras, computador); ➤ Rouparia (armários para guarda de roupas); ➤ Cozinha (com fogão industrial, forno, freezer horizontal, armários, pia e todos os equipamentos necessários para a produção de alimentos diários); ➤ Copa (prateleiras, mesas, cadeiras, armários com utensílios); ➤ Despensa (alimentos armazenados com controle de validade e câmara fria); ➤ Posto de Enfermagem (armários para armazenamento de medicamentos, mesa, pia para lavagem de mãos); ➤ Sala de Fisioterapia (bolas ortopédicas, faixa de smarch, Esteira Ergométrica, Elíptico, Aparelho Abdominal, Cadeira Massageadora Multifunção Elétrica, Massageador Elétrico com Infravermelho, bola de Pilates, entre outros); ➤ Elevador; ➤ Recepção (computadores, mesa, armários para armazenamento de				



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

documentos);

- Almojarifado (Prateleira)
- Garagem;
- Banheiros (com barras de segurança e tapetes antiderrapantes);
- 03 Dormitórios femininos com 04 leitos cada com banheiros (com camas para acomodação; armários);
- 02 Dormitórios femininos com 01 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);
- 02 Dormitórios femininos com 02 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);
- 03 Dormitórios masculinos com 02 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);
- 01 Dormitório masculino com 05 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);
- 01 Dormitório masculino com 01 leitos com banheiros (com camas para acomodação; armários);

Fotos da instalação seguem em anexo.

➤ **Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais:**

O Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde possui capacidade técnica operacional para cumprimento do objeto proposto no Plano de Trabalho. Toda a estrutura física da Entidade está adequada conforme as necessidades do público atendido. Em seu quadro de funcionários a equipe está qualificada profissionalmente e adequada e em quantidade suficiente para a execução do Plano.

➤ **Equipamentos/estruturas tecnológica/software:**

A Entidade Lar Nossa Senhora da Saúde, possui em sua estrutura os seguintes equipamentos:

- Cama Hospitalar;
- Comadre;
- Papagaio;
- Escada de Ferro;
- Suporte para Soro;
- Mesa de Cabeceira com prateleira;
- Cadeira de Rodas;
- Cadeira de Banho;
- Colchão com Napa;
- Sofá Cama;
- Armário com Porta com chave para Medicamentos;
- Arquivo de Aço;
- Maca com Rodas;
- Geladeira;
- Refrigerador (Câmara Fria);
- Fogão Industrial;
- Micro-ondas;
- Guincho para transporte de idosos;
- Andador para idosos;
- Bebedouro;

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

- Esteira Ergométrica;
- Elíptico;
- Aparelho Abdominal;
- Massagador Elétrico com Infravermelho.
- **Site:** Não possui site.

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessária à consecução do objeto proposto, estando apta como parceira do Município de Matelândia para a implementação da Política Pública proposta.

DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

O Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde possui capacidade técnica específica para cumprimento do objeto proposto no Plano de Trabalho. Toda a estrutura física da Entidade está adequada conforme as necessidades do público atendido. Em seu quadro de funcionários a equipe está qualificada profissionalmente e adequada e em quantidade suficiente para a execução do Plano.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Alínea c, inc. V, Art. 33 e inc. III,

O Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde é administrado pela Associação Filhas de São Camilo, trata-se de instituição católica, de direito privado, sem fins lucrativos, com atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da assistência social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ 61.986.402/0019-20, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 778, Centro, Matelândia/PR, tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos na condição de independentes e/ou com diversos graus de dependência, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, considerando os dispositivos constitucionais, a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), Estatuto do Idoso regulamentado pela Lei 10.741/2003, a Política Nacional de Assistência de 2004 – PNAS/2004 e a Lei nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014. Segue em anexo declaração de experiência prévia.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: Atendimento ao idoso de longa permanência.

Período de execução: 09/2025 à 08/2026

Descrição da atividade: Será desenvolvido pela equipe multidisciplinar, técnicos e demais colaboradores, acolhimento, com os diversos graus de dependência, promovendo ações de promoção, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, além de instalações físicas adequadas as necessidades dos idosos, saúde, lazer, vestuário e higiene.

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISÃO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Ano	Tipo	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2025	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2026	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0
Ano	Tipo	Maio	Junho	Julho	Agosto
2026	Repasse	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
	Contrapartida	0	0	0	0

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários	Direto	R\$ 223.600,00
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 273.600,00

DOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Tipo de Profissional	Quantidade	Valor. Total	Valor Parceria
Copeira	02	49.560,00	49.560,00
Cuidador de idosos	06	148.680,00	124.920,00
Zeladora	02	49.560,00	49.560,00
Assistente Administrativo	02	49.560,00	49.560,00
Total		297.360,00	273.600,00



FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Elaboração de Plano Individual de Atendimento, conforme previsto no Artigo 50, inciso V, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), ao qual é um instrumento fundamental para garantir um atendimento personalizado e de qualidade às pessoas idosas, especialmente em instituições de longa permanência (ILPIs).	A execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser orientada pelo compromisso com a promoção de um envelhecimento seguro, digno e humanizado, respeitando os princípios legais e éticos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso. O PIA deve ser elaborado de forma personalizada, com base em uma avaliação biopsicossocial do idoso, considerando suas necessidades específicas, desejos, história de vida, condições de saúde, grau de autonomia e contexto social. Sua execução envolve a atuação integrada de uma equipe multiprofissional, que planeja e implementa ações voltadas para: *Promoção da autonomia e independência funcional *Melhoria da qualidade de vida e bem-estar integral *Prevenção de agravos à saúde e estímulo à socialização *Respeito às escolhas e preferências do idoso O plano deve ser validado com a participação do próprio idoso e/ou de seu representante legal, assegurando o direito à informação e ao consentimento. Sua execução inclui o monitoramento contínuo e reavaliações periódicas, com o objetivo de ajustar as estratégias conforme as mudanças no estado de saúde ou nas necessidades do idoso. Dessa forma, o PIA torna-se um instrumento fundamental para garantir atenção individualizada e de qualidade, assegurando o exercício pleno dos direitos da pessoa idosa no ambiente institucional.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Reuniões mensais com Equipe de Referência da ILPI, com técnicos da Proteção Social de Alta Complexidade do Município de Matelândia para a análise e avaliação do Plano Individual de Atendimento mensurando as atividades realizadas através de apresentação de relatórios pela ILPI.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR | Cx. Postal nº 149 |

Fone: (45) 31979430 | e-mail: larnssaude@gmail.com

CNPJ: 61.986.402/0019-20 | Inscrição Estadual: Isento

de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

s) Que apresentará quando a celebração da parceria, certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.

t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

FRANCISCA
APARECIDA

GOMES:81911580604

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA
GOMES:81911580604
Nº 10-2025/08-11-08-31-0200
Data: 2025/08/11 08:31:02
Fórmula: 12.1.3

Francisca Aparecida Gomes

Diretora Administrativa

Matelândia PR, de 08 setembro de 2025.



Associação Filhas de São Camilo ____ Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde
Rua Alfredo Chaves, nº 778 | Centro | CEP: 85.887-000 Matelândia / PR
Matelândia/PR Inscrição Estadual: ISENTO Fone (45) 31979430/998358593
E-mail: larsssaude@gmail.com CNPJ: 61.986.402/0019-20

ESCALA DE REVESAMENTO – AGOSTO / 2025

NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Jaqueline M. Dos S. Pinheiro	Cuidadora	06:30-18:30	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Deyse Cristina Pivetta	Cuidadora	06:30-18:30	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Daiyse Betacocour	Cuidadora	18:30-06:30	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Geisa Sandieli	Cuidadora	18:30-06:30	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Silvana Abermann da Silva	Cuidadora	18:30-06:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Ivoneete Santos da Silva	Cuidadora	18:30-06:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Jane Scherrer	Cuidadora	06:30-18:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Marilene Schunkel	Cuidadora	18:30-06:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Aline Pinheiro Santos	Cuidadora	18:30-06:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Daiane B. dos Santos	Cuidadora	07:00 - 15:20	T	F	T	T	T	T	T	T	F	T	T	T	T	T	F	T	T	T	T	T	T	F	T	T	T	T	T	T	T	T	F
Viviane Fatima de A. Petry	Copeira	07:00-19:00	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Mariana Cordeiro de Souza	Recepção	06:30-18:30	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Marlete Schmitz	Zeladora	06:30-18:30	6h	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D
Marli Camilo da Silva	Recepção	07:00-19:00	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Mariana Novais	Copeira	07:00-19:00	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Vanderleia de Almeida	Zeladora	06:30-18:30	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T	D	T
Gisele Matinazzo	Assist. social	2ª/5ª e sab.	20h semanal																														
Marta Sousa Brito	Psicologa	3ª e sábado	2h + 8h																														
Gracyela Ceccatto	Cuid. Social	2ª a 6ª feira das 07 às 16h																															
LEGENDA:		ESCALA SUEITA ALTERAÇÕES CONFORME NECESSIDADE																															
T: TRABALHO																																	
D: DESCANSO																																	
F: FOLGA																																	
FF: Feriado																																	

Elisa *Geacinto*
Enfermeira
COREN - PR 230309

cyntia
patuêia Carvalho Peinhe - Início dia 04/08

OSC: Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde
Art. 35, inciso IV da Lei 13.019/2014

Gestor: JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA	CPF:
Condições Técnicas de Funcionamento:	
☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Condições do Ambiente Físico:	
☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta e exigido no edital, conf. § 2º Art. 25 do Decreto 910/2016.	
☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Conclusão	
☒ O Plano de Trabalho pode ser aprovado. Ressalvas: _____	
☐ O Plano de Trabalho NÃO pode ser aprovado. Motivos: _____	

Responsável Técnico: Odirlei Juliano Ramos		
Dotação Orçamentária: 06.002.08.241.0008.2110.3.1.50.43.00.00		
Programa de Governo: 0008 – Proteção Social Especial		
Projeto/Atividade: 2.110 – Serviço de Acolhimento - Idoso		
Art 1º do PPA Lei 4.752/2021 Aprovação: 08/12/2021 Publicação: 08/12/2021	Art. 36 da LDO Lei 5.424/2024 Aprovação: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024	Art. 12 e 13 da LOA Lei 5.425/2024 Aprovação: 20/12/2024 Publicação: 20/12/2024
Conclusão: Existe dotação disponível para a parceria e previsão nas leis orçamentárias que autorizem a celebração		
ODIRLEI JULIANO RAMOS:029925479 80 Assinatura do Contador Assinado digitalmente por ODIRLEI JULIANO RAMOS:02992547900 DN: C=BR, O=CFC Brasil, OU=Comissão de Recurso Federal do Brasil, EMAIL=ODIRLEI@CFC.BR, OU=ODIRLEI JULIANO 2013090300151, O=personal, CN=ODIRLEI JULIANO RAMOS:02992547900 Serial: 84, Iss: n 1, CFC Brasil documento Localização Data: 2025.09.09 15:55:58 -0300 Power PDF Reader Versão: 2025.1.0		
Data do Parecer Contábil / /		

Responsáveis pela Aprovação:



Documento assinado digitalmente
ANDREA SANDI ZANESCO
Data: 10/09/2025 11:53:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco
Secretária

Matelândia, ____/____/____

**GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216
142928**

Assinado digitalmente por GABRIEL DA
SILVA CADINI:09216142928
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=,
4031260000151, OU=presencial, CN=,
GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 16:08:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Gabriel da Silva Cadini
Prefeito Municipal

Matelândia, ____/____/____

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE PLANO DE TRABALHO V1

O órgão técnico nomeado pelo Decreto 5.274/2025, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, conforme Processo 07/2025, DISPENSA 07/2025, que tem por objeto **Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.

e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria é possível.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ALVES DA SILVA**
Data: 08/09/2025 09:53:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva
Órgão técnico Financeiro
Decreto 5.274/2025

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO**
Data: 09/09/2025 13:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Cristine Bonfim Birao
Órgão Técnico
Dec. 5.274/2025

Matelândia, 08 de setembro de 2025.

Ofício 121/2025

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Com base Processo 07/2025, Dispensa 07/2025, que tem por objeto selecionar OSC para Fimar Termo de Colaboração para Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

Descrição:

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Matelândia executa o serviço de acolhimento Institucional para idosos - ILPI por meio de termo de colaboração firmado com Associação Filhas de São Camilo – Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde. A atividade executada pela entidade promove a garantia de proteção aos idosos que necessitam de institucionalização de ambos os sexos, frente as situações de negligências, violências e vulnerabilidade social com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, atendidos pela rede de Proteção Socioassistencial.

A partir da execução o serviço ofertado, o serviço de acolhimento Institucional para idosos – ILPI a Política Municipal de Assistência Social garante as prerrogativas legais do idoso em ser amparado em suas necessidades, garantindo o direito a sua proteção integral.

Diante do ofício 076/2025 recebido em resposta as recomendações enviadas via Ofício 114-2025, emitido na data de 02 de setembro de 2025, através de relatório técnico, foi possível observar que a ILPI, compreende a necessidade de realizar melhorias conforme as recomendações, no entanto, explicam a impossibilidade das adequações por motivos de insuficiência de orçamento.

Conclusão:

Diante das considerações, pelo técnico do órgão técnico com experiência na área da parceria, referente ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada **somos favoráveis, no entanto mantenho as recomendações já descritas Ofício 114-2025**, uma vez que a questão de cofinanciamento, não pode ser empecilho para executar o serviço de ILPI conforme está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 . Novamente sugiro a gestora da parceria que realize reunião com o acolhimento Institucional para idosos - ILPI por meio de termo de colaboração firmado com Associação Filhas de São Camilo – Lar de Idosos Nossa Senhora da Saúde, objetivando realizar diálogo e orientações, bem como definir prazos para realizar as alterações necessárias, bem com possível diálogo de questões orçamentarias.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito **Gabriel da Silva Cadini**, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua Lino Dal Pozzo, nº 995, Vila Nova, Matelândia/PR; e

a **Associação Filhas e São Camilo, Lar dos Idosos Nossa Senhora Saúde**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Alfredo Chaves, nº 778 – Bairro Centro, cidade Matelândia/PR, CEP 85.887-000 inscrita no CNPJ sob o número 61.986.402/0019-20, neste ato representada pela sua diretora, a Sr. Francisca Aparecida Gomes, residente e domiciliado _____ CEP: 85.887-000 Matelândia/PR portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 07, de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.424/2024, de 19 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração, é a **Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **17/09/2025 a 17/09/2026**. O prazo de execução será de **17/09/2025 a 17/08/2026**. O mesmo poderá ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Municipal nº 910, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da atividade prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Matelândia no valor total de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), à conta da ação orçamentária 2.110, Elemento de Despesa: 3.1.50.43.00.00 Unidade Gestora: 06.002, fonte 3000/1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 parcelas iguais**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Municipal nº 910/2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I art. 56 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Matelândia serão mantidos na conta corrente
Banco Do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e

autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos sistemas

envolvidos, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. prorrogar de ofício a vigência do Termo de *Colaboração*, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 910, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução a atividade, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- XI.a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- XI.b. garantir sua guarda e manutenção;
- XI.c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XI.d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XI.e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- XI.f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido

pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Devem observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. Para isso deverão adotar as práticas indicadas no art. 36 do decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT e também deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, para o Município de Matelândia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 50 e 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, *caput*, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59

da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 49, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente no município. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 56, inciso II, do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67, do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Matelândia quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município de Matelândia, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de **Colaboração**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a

OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido no Art. 57 do Decreto Municipal 910/2016, seguindo as regras estabelecidas pelo TCE/PR por meio do sistema SIT. Também deverá ser encaminhada física ou eletronicamente através do protocolo com cópia de documentações e moldes a serem indicados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 59 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, conforme Art. 59 do Decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- II- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do prefeito, com base em parâmetros definidos pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI)

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam a Subcláusula Décima quando já constarem do Processo de Prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 a 58 e 61 a 68 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do último bimestre de execução da parceria, conforme regras do TCE/PR no SIT.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 61, **caput**, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do processo parcial de prestação de contas.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do § 1º art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata a Subcláusula Décima quando já constarem do processo de prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens,

conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Controle Interno do Município conforme Art. 65 do Decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 15 (quinze) dias uteis, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT e envio para o TCE/PR; e
- III- Adoção das medidas judiciais cabíveis;

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Matelândia, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a

administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, em sistemas de cadastros de pessoas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da atividade, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Matelândia.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Matelândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Matelândia, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Matelândia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matelândia, 15 de setembro de 2025.

GABRIEL
DA SILVA
CADINI:09
216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.09.16 08:45:12-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Gabriel da Silva Cadini

Prefeito

FRANCISCA
APARECIDA
GOMES:81911580604

Assinado digitalmente por FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=FRANCISCA APARECIDA GOMES:81911580604 Razão: Eu concordei com os termos definidos por minha assinatura Localização: Data: 2025.09.15 15:34:19-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Francisca Aparecida Gomes

Diretora

Associação Filhas de São Camilo

 Documento assinado digitalmente
ELIZETE MARIA BORGES ANTONELLI
Data: 15/09/2025 17:02:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizete Maria Borges Antonelli
Sec. De Finanças

 Documento assinado digitalmente
AUGUSTO SERGIO TREVIZAN
Data: 15/09/2025 17:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Augusto Sérgio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
ANDREA SANDI ZANESCO
Data: 15/09/2025 16:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Andrea Sandi Zanesco
Identidade: 5.536.373-0 SSP/PR
CPF: 026.098.669-09

 Documento assinado digitalmente
LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA RINALDI
Data: 15/09/2025 16:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Lucicleide Ferreira da Silva Rinaldi
Identidade: 5.173.658-3 – SESP/PR
CPF: 829.791.899-87

OFÍCIO Nº 120/2025

Matelândia, 08 de setembro de 2025

À

PROCURADORIA GERAL

Considerando o inciso VI do Art. 35 da Lei Federal 13.019/14 que estabelece como obrigatório a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Considerando que, durante o processo de Dispensa nº 07/2025, foram adotadas todas as medidas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal 910/2016 e no Manual emitido pelo Município de Matelândia;

Considerando que, para emissão do Termo de Cooperação nº 07/2025, que segue em anexo, foi usado modelo elaborado pelo município;

Vimos por meio deste solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria por meio da assinatura do Termo de Cooperação nº 07/2025,

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA SANDI ZANESCO**
Data: 08/09/2025 15:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA SANDI ZANESCO

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 352/2025

SOLICITANTE/DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (Protocolo eletrônico n. 54188/2025 – Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. DISPENSA. CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, que visa a parceria a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos, cujo projeto visa Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI).

O presente parecer se refere, exclusivamente, à possibilidade de celebração de parceria em conformidade com o art. 35, inciso VI da Lei n. 13.019/2014 e não adentra nas análises que são de responsabilidade exclusiva do órgão técnico (art. 35, inciso V, da Lei n. 13.019/2014).

Consta do plano de trabalho a identificação a entidade proponente, os dados do projeto, o local de sua realização, a identificação do objeto, metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, etapas e fases, cronograma de desembolso estimado em R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) para o período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

A ação conjunta a ser realizada tem por escopo atender 08 (oito) idosos oferecendo domicílio durante 24 horas por dia, por dia 7 dias da semana.

Consta a relação de documentos conferidos pelo fiscal e representante municipal e representante da entidade, cujo *check list* atesta que todos os itens foram cumpridos.

O parecer técnico do órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação consta como favorável à celebração do Termo de Fomento com a Associação Filhas de São Camilo – Lar dos Idosos.

O art. 2º, da Lei n. 13.019/2014 disciplina, didaticamente que:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8356
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: julianepgm@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (...)** [grifei]

Neste sentido, a diferença do termo de colaboração para o termo de fomento é quem propôs a parceria. No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se aproxima mais do termo de fomento, considerando que objetiva a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas por organização da sociedade civil.

Neste sentido, tem-se o art. 46, da Lei n. 13.019/2014:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III – (...)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Em tese, há possibilidade de celebrar termos de fomento para os fins colimados no presente expediente.

A Administração Pública pode dispensar a realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, frente ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por sua vez, consta no Estatuto Social da entidade que se trata de associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social e da saúde, priorizando o atendimento de doentes e com olhar voltado aos idosos, que disponibiliza serviço de assistência integral para idosos(as) há mais de 60 anos no Brasil, oferecendo ampla estrutura de atendimento e profissionais qualificados que realizam um trabalho humanizado com dedicação aos idosos residentes.

Assim, deve ser verificado, pela Administração Pública, se existe ou não outra entidade de natureza similar, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política do Município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria, ou seja, **deve restar comprovado que a entidade é a única previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública apta a prestar o objeto do termo de fomento, pois, do contrário, culminará na exigência de realização de chamamento público.**

Neste sentido, o art. 32, da Lei n. 13.019/2014 assevera que:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o **extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [grifei]

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, **é necessária a justificativa do administrador público – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – no que tange à ausência de realização do chamamento, ou seja, que se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, única apta a prestar o objeto do termo de parceria. Este documento consta no processo eletrônico – mov. 267.796.**

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na rede mundial de computadores

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8356

CEP 85887-000 – Matelândia – PR

e-mail: julianepgm@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (art. 32, § 1º, da Lei n. 13.019/2014).

Vencida estas etapas, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento conferiu a documentação exigida legalmente:

- a) Plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei n. 13.019/2014;
- b) Cumprimento das exigências do art. 33, da Lei n. 13.019/2014
- c) Cumprimento das exigências e rol de documentos de acordo com o art. 34, da Lei n. 13.019/2014.

Observa-se que, para a formalização do termo de fomento essas providências devem ser adotadas:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) ([Revogada](#)) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) ([Revogada](#)) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8356

CEP 85887-000 – Matelândia – PR

e-mail: julianepgm@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Na proposta, não constou utilização de valores para adequação de espaço físico, por isso desnecessária a estipulação do destino e forma dos bens da parceria, ou gravar com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o art. 36, parágrafo único da Lei n. 13.019/2014.

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei n. 13.019/2014, há respaldo jurídico para a dispensa do chamamento público, estando o processo apto para a realização do Termo de Fomento, uma vez que:

- a) O documento do protocolo mov. 269.816 contém a publicação da justificativa da dispensa do chamamento público;
- b) O documento do protocolo 267.916 contém a justificativa, devidamente fundamentada, para a ausência de chamamento público, a qual está firmada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Há as seguintes RECOMENDAÇÕES a serem observadas durante a execução do plano de trabalho deste termo de fomento:

- a) O termo de fomento deverá observar os ditames de formalização, execução, despesas, liberações de recursos, movimentação, aplicação financeira, alterações, monitoramento, avaliação, prestação de contas de acordo com os arts. 42 a 72, da Lei n. 13.019/2014;
- b) Vedação de utilizar os recursos transferidos para a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de fomento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil e



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Cumprir as disposições da Lei n. 11.494/2007, Decreto 6253/2007 e Lei n. 9394/1996 o Acórdão n. 4901/2017, do Tribunal Pleno do TCE-PR.

É o parecer.

Em 12 de setembro de 2025.

Juliane
Mayer
Grigoleto

Assinado de forma
digital por Juliane
Mayer Grigoleto
Dados: 2025.09.12
10:56:50 -03'00'

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Matrícula 282.054

**MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

CNPJ : 76.206.465/0001-65

DUQUE DE CAXIAS, 800 - Centro - CEP: 85887000

(45) 3262-8350

NOTA DE EMPENHO**Nº do Empenho: 15811/2025****Ordinário****Data: 16/09/2025****Página: 1 / 1****Credor:** 33940 - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**Endereço:** ALFREDO CHAVES, Numero: 778 - CENTRO**C.N.P.J.:** 61.986.402/0019-20**Insc. Est.:** ISENT0**Banco:** 1 - BANCO DO BRASIL S.A.**Ag:** 2287-X**Conta:** 26754-6

Conta corrente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**Tipo de Licitação:** Dispensável**Unidade:** 06002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, IGUALDADE RACIAL, PESSOA IDOSA E PESSOA C DEFICIÊNCIA**Nº Licitação:****Prog. Trabalho:** 08.241.0008.2110 - Manter e Desenvolver Ações do Serviços de Acolhimento ao Idoso**Data Licitação:****Elemento Desp.:** 3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**Nº Contrato:****Reduzido:** 457**Nº Convênio:****F. de Recurso:** 3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant.**Desdobramento:** 1500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	91.200,00	91.200,00	0,00

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - VLR. REF. A TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2025, TENDO COMO OBJETO EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS — ILPI), CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2025, LEI FEDERAL 13.019/2014. VALOR REFERENTE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025 (4 PARCELAS)

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Subtotal
40445	Parceria Lei Federal 13.019/2014	UNIDADE	1	91.200,0000	91.200,0000
TOTAL:					91.200,00

Local de Entrega: NÃO SE APLICA

Empenhado por: MARIA APARECIDA SALVIANO.



Assinado por: Maria Aparecida Salviano 16/09/2025 11:18:12
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



Assinado por: Odirlei Juliano Ramos 16/09/2025 11:41:46
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3672 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural: **Lidiane Burdela**;

VII – Secretaria Municipal de Finanças: **Carla Ude de Almeida De Bastiani**;

VIII – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras: **Jairo Aguilar Pistore**;

Art. 5º. Os membros designados exercerão suas funções com responsabilidade, imparcialidade e competência, garantindo a conformidade dos julgamentos às disposições legais aplicáveis, conforme preceitua a Lei Complementar nº 11/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria nº 18.190/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025

Dispensa Nº 07/2025
Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e

OSC: Associação Filhas e São Camilo, Lar dos Idosos Nossa Senhora Saúde, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Alfredo Chaves, nº 778 – Bairro Centro, cidade Matelândia/PR, CEP 85.887-000 inscrita no CNPJ sob o número 61.986.402/0019-20.

OBJETO: Executar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI)

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3672 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/09/2025 a 17/08/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/09/2025 a 17/09/2026

ASSINATURAS: Gabriel da Silva Cadini e Francisca Aparecida Gomes

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2021

Termo aditivo nº 5 do contrato nº 109/2021 decorrente da licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013-04/2021 – SMFO E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL., que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e ITAU UNIBANCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60701190000104. O presente termo aditivo tem o objeto de dilação do prazo de execução e vigência em mais 12 (doze) meses a partir de 06/10/2025, encerrando-se, portanto, em 06/10/2026. Quanto a aplicação de correção monetária, consoante a cláusula sexta do respectivo contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA apurado nos últimos 12 meses anteriores à celebração contratual conforme consulta ao Banco Central do Brasil, cujo reajuste perfaz 5,62%.

Matelândia/PR, 18/08/2025

ASSINATURAS: GABRIEL DA SILVA CADINI e VALTER TELLES DO NASCIMENTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, nº 800, Centro – CEP 85.887-000 – Matelândia-PR
Fone: (45) 3262-8350 – Site: www.matelandia.pr.gov.br

Memorando N°028/2025/SF/RAS

Matelândia, 17 de setembro 2025.

Prezada,

ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO

Controladora Interna

Vimos por meio deste solicitar que seja efetuada a avaliação de **Formalização da Parceria, aprovação do plano de trabalho e demais avaliações solicitadas pelo SIT**, referente a nova Parceria entre o município de Matelândia e o LAR DOS IDOSOS, Dispensa 07-2025, considerando ser uma questão imprescindível para atender os fluxos do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Lista de Pendências	
⚠	Não há Participe indicado
✖	Não é possível fechar o bimestre pois não existe Fechamento deste Bimestre efetuado pelo Tomador.
✖	Não há Avaliação de Plano de Trabalho registrada
✖	Não há Avaliação de Condições do Tomador registrada
✖	Não há Avaliação de Formalização registrada

Cordialmente;

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ALVES DA SILVA
Data: 17/09/2025 16:04:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Assessor de Transferências Voluntárias e Concedias e Manutenção Orçamentária

Decreto N° 5.172/2025



Parecer n.º 012/2025/UCCI/ARSR

Matelândia, 29 de setembro de 2025.

SIT: 74850

Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração

Número do Instrumento: 07/2025

Procedimento de Origem: Dispensa de Chamamento Público Nº 07/2025 (Lei Federal 13.019/2014, Art. 30, Inciso VI)

Data da Celebração: 15/09/2025 - Data de Início da Vigência: 17/09/2025

Data de Fim da Vigência: 17/09/2026

Prazo de Execução 17/09/2025 a 17/08/2026 (12 meses)

Data da Publicação 16/09/2025 (Diário Oficial do Município de Matelândia)

1. Avaliação de Formalização (SIT)

Todos os itens solicitados encontram-se formalmente regulares, comprovados pela celebração do Termo de Colaboração Nº 07/2025 e sua devida publicidade, não havendo vícios aparentes que invalidem a formalização do instrumento.

Item Avaliado	Situação	Comprovação nos Documentos
O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação	Regular	O Termo de Colaboração foi formalizado com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e na Dispensa do Art. 30, VI. As cláusulas de objeto, valor e vigência estão detalhadas e alinhadas ao Plano de Trabalho.
O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes	Regular	O SIT informa a Data de Celebração: 15/09/2025. O Termo foi assinado pelo Prefeito e pela Diretora Administrativa da OSC.
O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador	Regular	O SIT confirma a Publicação no Diário Oficial do Município de Matelândia na Data Publicação: 16/09/2025.



2. Avaliação de Condições do Tomador (SIT)

Os itens solicitados encontram-se formalmente Regulares, comprovados pela apresentação de todas as certidões e pela verificação da capacidade técnica e legal da OSC pela Comissão de Seleção do Município.

Item Avaliado	Situação	Comprovação nos Documentos
O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação	Regular	A Comissão de Seleção (Decreto 5.273/2025) verificou a documentação, conforme exigência de habilitação.
O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.	Regular	As 7 certidões fiscais, tributárias, do FGTS, Trabalhista e do TCE foram apresentadas. Todas estavam válidas na Data de Registro no SIT (17/09/2025).
As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência	Regular	A atividade principal da transferência é Assistência ao Idoso. A Justificativa para Dispensa detalha a atuação da Associação no cuidado a idosos no Brasil desde 1951, demonstrando compatibilidade plena.
e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência	Regular	A ATA Nº 16/2025 demonstra que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso validou a proposta, atuando como o órgão competente de política pública.
Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente	Regular	Presume-se que essa vedação (Art. 39 da Lei 13.019/14) foi verificada e atestada pela Comissão de Seleção (Decreto 5.273/2025).
Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente	Regular	Verificado na fase de habilitação pela Comissão de Seleção.



Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente	Regular	Verificado na fase de habilitação.
Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência	Regular	A Justificativa para Dispensa detalha a capacidade da ILPI, incluindo 30 leitos, acessibilidade, elevador, posto de enfermagem, sala de fisioterapia e equipe multidisciplinar, comprovando a capacidade operacional.
As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência	Regular	A finalidade da OSC é prestar o serviço de acolhimento ao idoso, alinhada perfeitamente com o objeto do Termo de Colaboração.

3. Avaliação de Plano de Trabalho (SIT)

A documentação comprova a correção do Plano de Trabalho conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme a Resolução n. 28/2011, e as normas da Lei nº 4.320/64 (Direito Financeiro).

Item Avaliado	Situação	Comprovação nos Documentos
Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná	Regular	O Plano de Trabalho foi aprovado por parecer técnico-financeiro, detalhando o objeto, a justificativa, o valor, o prazo, as metas e o plano de aplicação dos recursos, atendendo às exigências formais de um projeto de convênio.
Contém assinatura do proponente e autorização do concedente	Regular	O Plano de Trabalho foi subscrito pela OSC e sua proposta foi autorizada pelo Prefeito (Trâmite: Deferido), resultando no Termo de Colaboração assinado em 15/09/2025.
As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência	Regular	O Plano de Aplicação direciona a maioria dos recursos para Despesas com Pessoal (R\$ 273.600,00 total, com R\$ 223.600,00 em Vencimentos/Salários), o que é compatível e necessário para a execução do serviço de Acolhimento ILPI,



		que é intensivo em mão de obra especializada (cuidadores, enfermeiros, equipe multidisciplinar).
A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente	Regular	A transferência atende ao interesse público incontestável (Assistência Social/Acolhimento de Idosos). Não configura terceirização de atividade fim do concedente, mas sim a parceria para a execução de uma política pública (Serviço Socioassistencial) de alta complexidade, conforme o Art. 30, VI, e a inviabilidade comprovada de execução direta pelo Município.
O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto	Regular	A lista de pessoal (10 Cuidadores, Enfermeira, Assistente Social, Psicóloga etc.) é exclusiva e essencial para prestação do serviço de acolhimento 24/7, alinhado à meta de atendimento aos 8 idosos.
O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente	Regular	Atende às funções de governo (Assistência Social). A dotação foi assegurada (R\$ 273.600,00), comprovada no Balancete com rubrica específica em SUBVENÇÕES SOCIAIS e autorização de suplementação pelo Prefeito, cumprindo o Art. 17 da Lei nº 4.320/64.

4. Conclusão e Parecer Documental para o SIT

Considerando a análise documental, a parceria apresenta forte indicativo de regularidade em todas as suas fases, conforme as evidências anexadas.

O processo de Habilitação (Certidões e Documentação Legal), formalmente verificado pela Comissão de Seleção (Decreto 5.273/2025) e as sete certidões válidas no SIT, aparenta estar correto sob o prisma documental. Não foram encontrados impedimentos aparentes que invalidem a condição jurídica e fiscal da OSC no momento da celebração.

O Plano de Trabalho também apresenta-se regular e apto a ser aprovado. Todos os pontos levantados pelo Controle Interno foram cobertos e formalmente validados pela documentação do processo.

Portanto, o instrumento está apto a prosseguir no SIT para a próxima etapa.



Andrea Regina de Souza Reginato
Controladora Interna
Port. 15.880/2023 | D.O. 2886 de 27/04/2023